

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE  
VITÓRIA - EMESCAM  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

TÁCILA MANOELA FERREIRA PEREIRA  
TATIANE LAURETTI DA SILVA

**A CONVIVÊNCIA FAMILIAR PARA ADOLESCENTES ACOLHIDOS  
NOS MUNICÍPIOS DE SERRA, VITÓRIA E VILA VELHA – ES: SOB A  
ÓTICA DO CENSO SUAS 2014**

VITÓRIA

2015/2

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE  
VITÓRIA - EMESCAM  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

TÁCILA MANOELA FERREIRA PEREIRA  
TATIANE LAURETTI DA SILVA

**A CONVIVÊNCIA FAMILIAR PARA ADOLESCENTES ACOLHIDOS  
NOS MUNICÍPIOS DE SERRA, VITÓRIA E VILA VELHA – ES: SOB A  
ÓTICA DO CENSO SUAS 2014**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC apresentado ao curso de graduação em Serviço Social, da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (EMESCAM), como requisito parcial para avaliação da disciplina Metodologia da Pesquisa, orientação da prof.<sup>a</sup> Eliana Moreira Nunes Garcia.

VITÓRIA  
2015/2

TÁCILA MANOELA FERREIRA PEREIRA  
TATIANE LAURETTI DA SILVA

**A CONVIVÊNCIA FAMILIAR PARA ADOLESCENTES ACOLHIDOS  
NOS MUNICÍPIOS DE SERRA, VITÓRIA E VILA VELHA – ES: SOB A  
ÓTICA DO CENSO SUAS 2014**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC apresentado à Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória - EMESCAM, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel.

Aprovada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

BANCA EXAMINADORA

---

Mestrado, Eliana Moreira Nunes Garcia  
Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de  
Vitória – EMESCAM

---

Mestrado, Cláudia Gomes Rossoni  
Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de  
Vitória - EMESCAM

---

Mestrado, Jaqueline da Silva  
Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de  
Vitória - EMESCAM

## **AGRADECIMENTOS**

Agradecemos, primeiramente, a Deus por nos ter conduzido, em cada passo, para a conclusão deste trabalho. Aos nossos pais, pelo amor expresso no apoio, paciência, carinho e confiança. Agradecemos por tudo que fizeram e fazem por nós, especialmente, pela compreensão nos momentos de ausência durante o processo da graduação. Sem o apoio da nossa Família, essa conquista não seria possível. Aos nossos amigos, obrigada pela amizade e carinho materializados nas inúmeras conversas, risos e choro. A todos os colegas de turma, em especial as amigas Gabriela, Daniele e Magna, pela parceria nos trabalhos realizados e amizade sincera, e tantos outros que fizeram parte dos momentos bons e ruins da vida acadêmica. Muito obrigada pela companhia e pelas lembranças boas que levaremos deste período de convívio. À Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM e ao Colegiado do Curso de Serviço Social pelo apoio. A todos os funcionários, agradecemos a atenção, cordialidade e responsabilidade no exercício do seu trabalho. A todos os professores pela competência, obrigada a cada um que nos transmitiu conhecimento e contribuiu para nosso crescimento intelectual e profissional. Em especial, agradecemos a nossa Professora Eliana Moreira Nunes Garcia, nossa orientadora, por nos transmitir, com paciência e simplicidade, seu vasto conhecimento, você é um exemplo de profissional para nós. Obrigada por aceitar nos acompanhar nesta caminhada árdua, porém, satisfatória. As suas colaborações foram essenciais nesse processo rumo ao desconhecido. Agradecemos ainda pela compreensão nos momentos de desânimo devido aos percalços que tivemos que enfrentar durante esse processo e pelos conselhos recebidos e apreendidos. A Professora Cláudia Gomes Rossoni e a Professora Jaqueline da Silva, pela honra de tê-las em nossa banca. E a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da nossa formação, o nosso muito obrigada!

## RESUMO

A presente pesquisa tem como objeto de estudo a questão do direito a convivência familiar e o fortalecimento de vínculos para adolescentes que sofreram violação de direitos e encontram-se acolhidos institucionalmente. Este estudo buscou conhecer a realidade dos serviços de fortalecimento de vínculos familiares para adolescentes que sofreram violação de direitos, tiveram seus vínculos rompidos e foram incluídos nos serviços de acolhimento institucional, através dos dados publicados pelo Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2014, analisando os três municípios mais populosos da Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV), segundo o Instituto Jones dos Santos Neves (2005), Serra, Vila Velha e Vitória. Para a realização deste estudo foi realizado um levantamento bibliográfico em livros, artigos e leis para aprofundamento sobre o que é o direito a convivência familiar para adolescentes abrigados, e em seguida foi feita uma análise sobre as questões do Censo Suas 2014 referentes à convivência familiar dos adolescentes acolhidos institucionalmente. A análise dos dados foi feita de forma qualitativa, uma análise por conteúdo, com base nas categorias de análise apontadas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990), na Política Nacional de Assistência Social - PNAS (2004), na revisão bibliográfica efetuada. Conforme constatado a convivência familiar não tem se efetivado como preconiza a legislação vigente. O direito a convivência familiar ainda é, aparentemente, pouco discutido entre os serviços de acolhimento, mesmo sendo um tema de grande importância na vida dos adolescentes acolhidos. Pela indicação dos dados analisados os serviços estão parcialmente em conformidade com o preconizado nos documentos e publicações que regulam os serviços de acolhimento, pois em algumas unidades se restringe a presença da família na vida dos adolescentes, e tem até mesmo àquelas que não permitem visitas de familiares, podendo assim estar colaborando ainda mais para o processo de institucionalização dos adolescentes.

**PALAVRAS CHAVE:** Censo Suas 2014; Direito a Convivência Familiar; Adolescente; Acolhimento Institucional.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 01- Modalidades de Acolhimento.....	27
Tabela 02 - Número Total de Cadastrados para Adoção (Crianças/Adolescentes e Pretendentes).....	31

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 - Número Total de Cadastrados para Adoção por Faixa Etária (Adolescentes e Pretendentes).....	32
Gráfico 02 - Tipos de Unidades constantes no Censo Suas 2014.....	48
Gráfico 03 – Quantidades de adolescentes acolhidos nas unidades de acolhimento dos municípios pesquisados, por faixa etária.....	50
Gráfico 04 – Registros nas unidades de acolhimento sobre os dados pessoais dos acolhidos e motivo que levou ao acolhimento.....	51
Gráfico 05 – Informações sobre os acolhimentos anteriores dos adolescentes e sobre os dados socioeconômicos da família de origem/responsável .....	52
Gráfico 06 – Informações sobre o acompanhamento as famílias de origem dos adolescentes e sobre os relacionamentos intrafamiliares.....	54
Gráfico 07 – Registro das informações sobre a participação da família de origem/responsável pelo adolescente durante o acolhimento do mesmo e se há um Plano de Ação com a família de origem/responsável pelo acolhido.....	55
Gráfico 08 – Frequência com que as visitas aos adolescentes acolhidos são permitidas.....	57
Gráfico 09: Registros de atividades com as famílias dos adolescentes acolhidos institucionalmente.....	59

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

CadSUAS - Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social

Censo SUAS – Censo do Sistema Único de Assistência Social

Código Civil Brasileiro - CC

CF- Constituição Federal

CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CRAS- Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social

ECAD- Estatuto da Criança e Adolescente

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IJSN - Instituto Jones dos Santos Neves

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social

MDS- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome

ONU - Organização das Nações Unidas

PIA- Plano Individual de Atendimento

PIB- Produto Interno Bruto

PNCFC - Plano Nacional de Proteção, Promoção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente a Convivência Familiar e Comunitária (2006)

PNAS - Política Nacional de Assistência Social

PSB- Proteção Social Básica

PSE- Proteção Social Especial

Rede SUAS – Sistema Nacional de Informação do SUAS

RMGV- Região Metropolitana da Grande Vitória

SAGI- Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação

SGD – Sistema de Garantia de Direitos

SNAS- Secretaria Nacional de Assistência Social

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	07
1. CAPÍTULO 1 –POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: TRABALHANDO OS VINCULOS FAMILIARES E A PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE ACOLHIDO INSTITUCIONALMENTE.....	12
1.1 A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES.....	13
1.2 O PAPEL DA FAMÍLIA NA PROTEÇÃO AOS ADOLESCENTES.....	17
2. CAPÍTULO 2 – OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA OS ADOLESCENTES QUE SOFRERAM VIOLAÇÃO DE DIREITOS.....	25
2.1 O ADOLESCENTE, A MEDIDA PROTETIVA E O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: REFLETINDO SOBRE O SEU SIGNIFICADO.....	26
2.2 O TRABALHO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES EM INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA ADOLESCENTES.....	33
2.3 A IMPORTÂNCIA DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA) PARA O ACOMPANHAMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS DOS ADOLESCENTES ACOLHIDOS INSTITUCIONALMENTE.....	38
3. CAPÍTULO 3 -O CENSO SUAS E O CADASTRO NACIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CADSUAS).....	42
3.1 A ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PROTEÇÃO À FAMÍLIA.....	45
3.2 ADOLESCENTES, VIOLAÇÃO DE DIREITOS E SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: UMA VISÃO SEGUNDO O CENSO SUAS 2014.....	46
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	61
REFERÊNCIAS.....	64
APÊNDICES OU ANEXO.....	68
Apêndice A - QUESTIONÁRIO CENSO SUAS 2014.....	68
Anexo A –TABELA REGIAO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA.....	69
Anexo B - PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA).....	70

## INTRODUÇÃO

A escolha do tema o direito a convivência familiar e o trabalho dos serviços de acolhimento para adolescentes, que tiveram seus vínculos rompidos e foram acolhidos institucionalmente se justifica pelo elevado número de adolescentes abrigados em serviço de acolhimento no estado do Espírito Santo.

A presente pesquisa tem por objetivo conhecer a realidade dos serviços de fortalecimento de vínculos familiares para adolescentes que sofreram violação de direitos, tiveram seus vínculos rompidos e foram incluídos nos serviços de acolhimento institucional, através dos dados publicados pelo Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2014, analisando os três municípios mais populosos da Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV), segundo o Instituto Jones dos Santos Neves (2005), Serra, Vila Velha e Vitória. E por objetivos específicos identificar de que modo o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e a Política Nacional Assistência Social (2004) institui o fortalecimento de vínculos familiares e descrever de que forma os serviços de acolhimento institucionais estão atuando no sentido de promovê-lo.

Para a analisar os serviços de acolhimento no estado do Espírito Santo foi realizado uma consulta aos dados do Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2014. O Censo SUAS é realizado anualmente, no segundo semestre do ano, e é fundamental para orientar o planejamento e a gestão do SUAS e auxiliar suas ações, tanto em âmbito municipal, quanto estadual e federal, pois com o mesmo é possível elaborar dados sobre a realidade e monitorar os serviços prestados pelos serviços do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) à população.

O ECA (1990), Art. 19, afirma que toda criança e adolescente tem o direito de ser criado no seio de sua família de origem e, cabe aos pais à tarefa de acompanhá-los em seu desenvolvimento e garantir a sua proteção:

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Na ausência de proteção no seio da família, cabe ao Estado aplicar medida protetiva. Ainda segundo o ECA (1990), artigo 101, o abrigo é uma medida provisória e excepcional, deve ser utilizada somente quando os direitos básicos de crianças e adolescentes forem violados ou ameaçados pelas ações, ou falta delas, por parte de seus responsáveis; assim, deve ser utilizada somente quando todos os recursos para evitar o acolhimento institucional já tiverem sido esgotados.

Segundo o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na publicação "Um Olhar Mais Atento aos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes no País" (2013), elaborado com base nos resultados das inspeções anuais realizadas pelos promotores de Justiça da Infância e Juventude em todo o País, regulamentado e uniformizado pela Resolução nº 71/2011 do CNMP apontam que:

“No universo de entidades de acolhimento institucional pesquisado, o percentual de crianças e adolescentes que permaneceram no serviço até o período de seis meses não chega a 20%. Em torno de 50% dos atendidos permanecem no serviço entre 6 meses a 2 anos, e um número bastante alto, correspondente a aproximadamente 35% dos acolhidos, são mantidos nas entidades por mais de 2 anos, o que corresponde a mais de 10 mil crianças e adolescentes.”

A realidade do Espírito Santo não se difere do país, ainda com base na mesma publicação acima, esse estado possui 89 serviços de acolhimento institucional, capacidade total de acolher 1454 abrigados e possui 965 crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional no Estado<sup>1</sup>.

Outro dado importante pode ser encontrado no site Gazeta Online em 09/06/2013, referenciado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Nesta data haviam 854 crianças acolhidas nos diversos serviços no Estado, sendo que desse total 564 aguardavam o retorno para suas famílias. Segundo esse dado, em torno de 66% das crianças acolhidas institucionalmente aguardavam a volta para suas famílias de origem, o que significa que ainda não houve a destituição do poder familiar, pois conforme o artigo 19 do ECA (1990) “a manutenção ou reintegração da criança ou adolescente à sua família de origem terá preferência sobre qualquer outra medida”. A destituição do poder familiar somente será decretada havendo motivo grave de violação contra a criança e o adolescente.

---

<sup>1</sup> Os dados desta publicação são importantes para compreender a situação de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente no Brasil, no entanto não há distinção entre dados de crianças e adolescentes.

Segundo o ECA (1990), Art. 19:

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

Assim, o adolescente acolhido tem que ter a sua situação reavaliada a cada 6 meses pela autoridade judiciária. A decisão deve ser pauta em relatórios e pareceres elaborados por equipes interprofissional ou multidisciplinar encarregadas de acompanhar cada caso. E ainda no ECA (1990), Artº 19 afirma:

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

O tempo de acolhimento de adolescentes deve ser uma medida com duração de até dois anos, para não ferir ou minimizar o direito a convivência familiar e comunitária, o que nem sempre é cumprido. Um fator primordial neste processo é a existência das políticas destinadas a proteção de crianças, adolescentes e suas famílias. Desta forma, a não existência ou a precarização das políticas contribui para que este tempo não seja respeitado ou mesmo cumprido. Nesta mesma direção ARRUDA (2006, p.07) afirma: “a ausência de políticas públicas eficazes e a falta de programas oficiais de auxílio às famílias fazem com que as crianças permaneçam muito tempo abrigadas”.

É importante destacar que ainda se faz presente a cultura da institucionalização nos serviços de acolhimento, e até o isolamento e a segregação dos acolhidos. O Artigo 19 do ECA (1990), afirma que:

§ 3º A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será está incluída em programas de orientação e auxílio, nos termos do parágrafo único do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei. (NR)

Como uma das estratégias para promover a família, evitar a violação de direitos e garantir o direito a convivência familiar, a PNAS (2004) adota como eixos estruturantes a família e o território, atua no sentido de manter ou restaurar os

vínculos familiares e garantir que crianças e adolescentes tenham acesso aos serviços oferecidos pelo Estado e organizações sociais, tais como serviços socioassistenciais, saúde, educação, esporte, lazer, cultura etc. As políticas de modo geral e a de assistência social de modo específico podem contribuir para a proteção de crianças, adolescentes e suas famílias, seja por meio de ações preventivas, seja por meio de ações que contribuam para interromper a violação de direitos e na construção de superação. A reinserção ao seio familiar será sempre a ação prioritária sobre qualquer outra providência, pois garante a criança e o adolescente o direito de ser criado e educado pela família de origem.

Para a realização deste estudo foi feito um levantamento bibliográfico em livros, artigos e leis para aprofundamento sobre o que é o direito a convivência familiar para adolescentes abrigados, e em seguida foi feita uma análise sobre as questões do Censo Suas 2014 referentes à convivência familiar dos adolescentes abrigados.

Este estudo buscou conhecer a realidade dos serviços de fortalecimento de vínculos familiares nos serviços de acolhimento para adolescentes no estado do Espírito Santo através dos dados publicados pelo Censo SUAS 2014, analisando os três municípios mais populosos da Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV), segundo o Instituto Jones dos Santos Neves (2005), Serra, Vitória e Vila Velha.

Foram analisados os serviços de acolhimento institucional que trabalham com adolescentes que viveram a situação de violação de direitos e receberam como medida protetiva o acolhimento institucional. Nosso objetivo foi compreender como estava sendo efetivado pelos serviços de acolhimento o direito a convivência familiar para adolescentes que sofreram a violação de direitos, tiveram seus vínculos rompidos e foram incluídos nesses serviços de acolhimento institucional. Identificando em que medida vem sendo efetivado o fortalecimento de vínculos dos adolescentes às suas famílias de origem, assim, garantindo o direito a convivência familiar, conforme preconiza a legislação vigente.

Temos conhecimento que a convivência comunitária também é de suma importância para as crianças e adolescentes abrigados, mas ela não será contemplada nesta pesquisa devido ao fato do objetivo da mesma ser direcionada a convivência familiar dos adolescentes acolhidos.

Este trabalho está dividido em três capítulos, onde o primeiro trata da política de assistência social que trabalha o fortalecimento dos vínculos familiares e é responsável pela proteção aos adolescentes. O segundo capítulo trata dos serviços de acolhimento institucional e as medidas de proteção para adolescentes que sofreram violação de direitos, encontram-se abrigados e a importância da manutenção dos vínculos familiares por meio do trabalho do Assistente Social que é ser realizado junto às famílias. O terceiro capítulo diz respeito a apresentação do objeto da coleta de dados, o Censo SUAS 2014, com o qual é possível analisar dados, já produzidos, sobre a realidade, e monitorar e acompanhar os serviços que estão sendo prestados pelo SUAS - MDS e as metodologias aplicadas, que consistem em efetuar uma coleta de dados investigando qual a concepção que a legislação brasileira adota e quais os debates que os autores realizam sobre o tema da convivência familiar e realizar com base numa consulta junto aos dados do CENSO SUAS 2014.

Essa pesquisa nos possibilitou conhecer melhor como o direito a convivência familiar está sendo priorizado pelos serviços de acolhimento institucional para adolescentes e famílias que sofreram violação de direitos, tiveram seus vínculos rompidos e que precisam ter garantido este o direito a convivência familiar.

## **CAPÍTULO 1 – POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: TRABALHANDO OS VINCULOS FAMILIARES E A PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE ACOLHIDO INSTITUCIONALMENTE**

A Constituição Federal - CF (1988) trouxe diversas mudanças no cenário das políticas para os adolescentes, a partir daí eles passaram a ter direito à proteção integral e prioridade assegurada, pois foram considerados sujeitos de direito pleno, com base no princípio da Dignidade da Pessoa Humana, bem como o direito garantido a convivência familiar. Inspirado nas diretrizes da CF (1988), o ECA (1990) regulamentou o direito dos adolescentes e introduziu novos parâmetros de proteção social.

O direito a convivência familiar do adolescente abrigado foi incluído na CF (1988) não só como dever da família, mas também da sociedade e do Estado. Essa nova direção apontou para a regulamentada da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (1993) e a PNAS (2004), o que requer a reformulação das políticas de proteção destinadas às famílias e seus membros, especialmente aqueles que sofreram violação de direitos.

A convivência familiar é um direito do adolescente, devendo este ser tratado de forma privilegiada e receber garantia de proteção social. Considerando que o espaço mais apropriado de proteção e socialização para o adolescente é a família, assim cabe ao estado garantir os meios para que a família exerça proteção, através das políticas públicas e em especial da Política de Assistência Social. Desta forma, ao fortalecer a família previne-se a violação dos direitos e, por conseguinte o rompimento dos vínculos.

As medidas de proteção e os programas de apoio socioassistenciais devem objetivar o fortalecimento da família, em sua singularidade, estabelecendo de forma participativa um plano promocional a família, visando o enfrentamento às dificuldades. Assim, neste capítulo discutiremos como a política de assistência social preconiza o fortalecimento dos vínculos familiares e a proteção dos adolescentes.

## 1.1 A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES

A partir da promulgação da CF (1988), a responsabilidade de coordenar, normatizar e formular as políticas sociais ficou a cargo do poder público e das instituições sociais, e ainda por meio das entidades governamentais e não-governamentais; sendo responsabilidade do poder público municipal implementar, executar e gerir juntamente com as demais esferas do governo (Estadual e Federal), a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam acesso universal aos usuários.

A CF (1988) produziu mudanças no cenário das políticas referente à criança e adolescente:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Assim, crianças e adolescentes passaram a ter direito à proteção integral e prioridade assegurada, pois são considerados sujeitos de direito pleno, com base no princípio da Dignidade da Pessoa Humana, bem como o direito garantido a convivência familiar.

O direito a convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente, foi incluído na Constituição (1988) como dever da família, da sociedade e do Estado. Essa nova estrutura propiciou a edição e a reformulação da política de assistência social destinada as crianças e adolescentes.

O ECA (1990) em seu artigo 7º diz que:

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Em relação à política para a criança e do adolescente, a CF (1988) trouxe avanços, tendo em vista que ela traz a responsabilidade compartilhada entre as três esferas

de governo (federal, estadual e municipal). Além disso, reconhece a responsabilidade e primazia do poder público na condução das políticas e um reordenamento das entidades governamentais e das entidades sociais não-governamentais que participam da política de proteção à infância e a juventude. Este se tornam prioridade na formulação e implementação das políticas públicas.

Até a promulgação do ECA (1990) o serviço de acolhimento institucional era pautado por duas leis: o Código Brasileiro do Menor (o Código de Mello Matos, 1927) e o Código de Menores (1979). Essas duas leis eram pautadas na proposta de proteção social, porém prevalecia à culpa pelas dificuldades encontradas, exclusivamente das famílias e seus membros acolhidos, estes muitas vezes eram classificados como vadios, preguiçosos, perigosos e libertinos.

Desta forma, se buscava estabelecer um processo de controle sobre a criança, onde o poder seria deslocado do âmbito da família para a autoridade, o Estado. A autoridade era exercida pelos órgãos de controle, que passaram a ter poder sobre a guarda e o destino da criança.

A retirada de crianças e adolescentes de seu contexto familiar era encarada com uma consequência natural e saneadora da ordem social. Neste período, o Brasil adotava a lógica do desenvolvimento, o modelo do Capitalismo Monopolista. As desigualdades econômicas e sociais eram tratadas com naturalidade pela sociedade, frente ao processo de acumulação que se impunha pelas elites e pelo Estado brasileiro.

Esperava-se que as famílias, mesmo as pobres, de origem agrária se adaptassem às normas e modelos vigentes naquela época. Caso estas não se enquadrassem no processo de responsabilização adotado pelo Estado, estariam sujeitas a perder a guarda de seus filhos.

O Código de Menores (1927 e 1979) associa pobreza a delinquência, seja por parte da família, seja por parte do adolescente, pois não se discutia as causas das dificuldades vividas por estes no seu contexto familiar. As formas de organização das famílias pobres eram consideradas inadequadas, seus comportamentos desviantes e sua forma de organização desestruturada.

O ECA (1990) regulamenta os direitos das crianças e adolescentes inspirada nas diretrizes da CF de 1988. Assim, o estado ampliou suas responsabilidades, tendo que dar um tratamento diferente a infância, adolescência e suas famílias, tornando-as sujeitos de direitos e de garantias fundamentais.

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada convivência familiar e comunitária, em ambiente livre de presença de pessoas dependentes de substância entorpecentes. (BRASIL,1990, Art. 19)

Os municípios, com o apoio dos Estados e da União, passaram a serem responsabilizados pelos cuidados destinados as crianças, adolescentes e famílias, assumindo, principalmente o primeiro ente a responsabilidade da execução direta das políticas voltadas a esses segmentos, que em virtude de sua situação pessoal e social, necessitam de proteção integral.

Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.(BRASIL,1990, Art. 19)

O Brasil adotou a convenção internacional dos direitos da criança e do adolescente (ONU,1989)<sup>2</sup>, introduziu novos parâmetros de proteção, garantindo a todos que dela necessitam proteção integral. Ao incorporar as diretrizes internacionais foram promovidos avanços no campo da garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

O ECA (1990), afirma no art. 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes á vida, á saúde, á alimentação, á educação, ao esporte, ao lazer, á profissionalização, á cultura, á dignidade, ao respeito, á liberdade e á **convivência familiar e comunitária** (BRASIL, 1990). (**grifos nossos**)

A convivência familiar é um direito da criança e do adolescente, devendo ser tratada de forma privilegiada no sentido de receber proteção social, considerando que o espaço de maior proteção e possibilidade de socialização dos indivíduos é a família,

---

<sup>2</sup> A Convenção sobre os Direitos da Criança é o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Foi ratificado por 193 países. Somente dois países não ratificaram a Convenção: os Estados Unidos e a Somália. Foi adotada em Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, levando em consideração o que foi assinalado na Declaração dos Direitos da Criança, que a criança, devido a sua falta maturidade, necessita de proteção e cuidados especiais. (Convenção sobre os direitos das Crianças – UNICEF, BRASIL, em [http://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10120.htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm))

e cabe ao estado garantir os meios, através das políticas públicas para que a família exerça a função protetiva.

Para fortalecer e aprofundar os conceitos estabelecidos pelo ECA (1990), o Plano Nacional de Proteção, Promoção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente a Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC (2006), aponta a prioridade da família como espaço para o desenvolvimento, cuidados e proteção que estas podem ofertar aos seus filhos. “A convivência familiar e comunitária é fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sócio-cultural e de todo o seu contexto de vida. ” (BRASIL, 2006, p. 29).

O PNCFC (2006) foi um marco para buscar avanços no campo das políticas públicas no Brasil, pois este defende que a família seja protegida para que ela tenha condições de proteger. Assim, se buscam formas para romper com a prática da institucionalização de adolescentes, por meio do fortalecimento da proteção integral e da preservação dos laços familiares.

O PNCFC (2006) prevê ainda, que a família deve ter acesso aos direitos universais para desempenhar suas funções, responsabilidades e garantir a presença de crianças e adolescentes no seio da família. Para garantir a sua efetivação é necessário investimentos em políticas públicas e ações de prevenção nas áreas de saúde, educação, esporte e cultura e apoio às famílias nas comunidades, quando necessário.

Conforme Hogemann (2012) em sua análise sobre as Políticas Públicas de acolhimento institucional de vulneráveis na baixada fluminense, quando este reflete sobre o afastamento das crianças e adolescentes das famílias, este afirma que, independente do tempo, o afastamento afeta o desenvolvimento cognitivo e saudável, prejudicando os vínculos afetivos e ocasiona, por conseguinte a perda de um referencial para a formação intelectual, emocional e social das crianças, causando marcas profundas que dificilmente são esquecidas por elas.

O investimento em políticas públicas de atenção a família devem ser priorizados, de modo que estas garantam as condições necessárias para o seu desenvolvimento

pleno. Caso a família não esteja prestando os cuidados necessários, devem-se oferecer alternativas a ela, em caráter temporário.

As medidas de proteção e os programas de apoio devem objetivar o fortalecimento da família, em sua singularidade, estabelecendo de forma participativa um plano promocional a família, visando o enfrentamento das dificuldades.

Desta forma, ao fortalecer a família previne-se a violação dos direitos e, por conseguinte o rompimento dos vínculos.

## **1.2 O PAPEL DA FAMÍLIA NA PROTEÇÃO AOS ADOLESCENTES**

No Brasil reconhecemos legalmente como família como descrito na Constituição Federal (1988), artigo 226, § 3º “a constituída pela união estável entre o homem e a mulher devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”, regulamentada pela lei nº 9.278/96, que em seu artigo 1º afirma “é reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com o objetivo de constituição de família”.

Em relação à criação e manutenção dos filhos, a Constituição Federal (1988) afirma:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Constituição Federal, 1988, *Emenda 65, de 2010*).

No entanto, é possível afirmar que a família brasileira vem passando por transformações, assim, como em diferentes partes do mundo. Atualmente possuímos diferentes visões sobre a mesma, segundo OLIVEIRA (2009, p. 68):

Tais arranjos diversificados podem variar em combinações de diversas naturezas, seja na composição ou também nas relações familiares estabelecidas. A composição pode variar em uniões consensuais de parceiros separados ou divorciados; uniões de pessoas do mesmo sexo;

uniões de pessoas com filhos de outros casamentos; mães sozinhas com seus filhos, sendo cada um de um pai diferente; pais sozinhos com seus filhos; avós com os netos; e uma infinidade de formas a serem definidas, colocando-nos diante de uma nova família, diferenciada do clássico modelo de família nuclear.

As famílias contemporâneas possuem diferentes arranjos, novas composições, e não é somente composto por um modelo nuclear, formada por pai, mãe e filhos do mesmo pai, pois é possível separar-se e casar novamente e assim constituir uma nova família. Outros modelos de família também podem ser formados, compostos por pessoas do pai, ou mãe e os filhos.

Atualmente a legislação brasileira também reconhece a união entre pessoas do mesmo sexo, chamada de união homoafetiva, desde que duradoura e pública, esta tem os mesmos direitos e deveres das famílias formadas por homens e mulheres, conforme o artigo 226, § 3º, da CF (1988), e artigo 1723, do Código Civil Brasileiro – CC (Lei Nº 10.406, de 10/01/2002). Essa nova modalidade de família foi reconhecida em 05/05/2011 pelo Supremo Tribunal Federal, conforme julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4277.

Os laços familiares podem ser de dois tipos: vínculos por afinidade e/ou consanguíneos. Os por afinidade, como os casais, onde um parceiro escolhe o outro para iniciar uma família, e os consanguíneos, que são constituídos pela filiação entre pais e filhos.

Segundo Szimansky (1992); Wagner (2002) apud BOTTOLI; BÜRGER; CASTRO; FERRÃO (2012, p.02 e 03) afirmam que o que também contribui para as novas configurações familiares está relacionado ao fato de a mulher estar inserida no mercado de trabalho, diminuindo sua dependência dos homens e conseguindo criar sozinha seus filhos, dando origem a um grande número de famílias monoparentais<sup>3</sup>. Segundo o Censo Demográfico de 2010 do IBGE, que foi divulgado em 19/12/2012, cresceu em 24% a inserção de mulheres no mercado de trabalho de 2000 a 2010,

---

<sup>3</sup>Entende-se por famílias monoparentais aquelas constituídas por um dos pais e seus filhos, conhecida como família monoparental e as famílias antes chamadas de “informais”, ou seja, aquelas oriundas a partir da união estável entre o homem e a mulher ( Análise da família monoparental como entidade familiar após o advento da Constituição Federal de 1988, disponível em: <http://jus.com.br/artigos/23739/analise-da-familia-monoparental-como-entidade-familiar-apos-o-advento-da-constituicao-federal-de-1988>)

ainda de acordo como Censo 43,9% das mulheres com mais de dez anos estavam empregadas em 2010. No que diz respeito às famílias monoparentais o mesmo Censo afirma que “verificou-se um aumento na proporção de famílias sob responsabilidade exclusiva da mulher (22,2%, em 2000, contra 37,3% em 2010)”.

Os pais e a família, ainda são os principais responsáveis pela criação e manutenção de seus filhos, isto significa que eles devem cuidar de todas as necessidades das crianças e adolescentes, desde as básicas até as mais complexas. Devem estar presentes na vida de seus filhos, assegurando-os contra qualquer forma de desrespeito e protegendo-os contra os males advindos da sociedade, ou da própria família, e assegurando o seu pleno desenvolvimento, para se tornarem cidadãos capazes de exercer seus direitos e obrigações. E mais, este tem direito a primazia, precedência, preferência e destinação. Segundo o ECA (1993):

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

O Estado, como responsável pela efetivação da lei, deve garantir às crianças e adolescentes absoluta prioridade na formulação das políticas públicas e na execução de serviços básicos, especialmente de saúde e educação, além de garantir recursos para o seu funcionamento.

Segundo o ECA (1990), em seu Art. 19, afirma:

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

O adolescente deve ser criado, preferencialmente em sua família de origem, caso haja violação e rompimento de vínculos que justifique a sua retirada da família, este deve ser incluído em um serviço de acolhimento ou colocado em um programa de família substituta<sup>4</sup>; assim, será respeitado o direito a convivência familiar. O ECA (1993) afirma:

Art. 21. O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009)

A guarda deve ser exercida pelos pais, que igualmente tem a responsabilidade pela criação do adolescente, enquanto este viver em companhia um do outro. Em caso de separação dos genitores, na maioria das vezes, as decisões sobre estes deve ser tomada de forma unilateral. Os genitores podem recorrer ao Judiciário para compartilhar a guarda dos filhos ou requerê-la unilateralmente.

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Cabe aos pais a educação, o dever de sustentar seus filhos menores, garantindo que os mesmos tenham acesso aos serviços oferecidos pelo Estado, e se preciso for, defendendo os seus interesses até mesmo no âmbito judicial.

Art. 24. A perda e a suspensão do ~~pátrio poder~~ poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

A suspensão do poder familiar deve ser a última medida a ser adotada, esgotadas todas as possibilidades, para tanto se faz necessário o direito do contraditório, já que pai e mãe tem direito a defesa, desde que este apresentem condições de oferecer proteção aos filhos.

---

<sup>4</sup> Em relação aos Programas de famílias substitutas existentes nos municípios, encontramos apenas registros no site da Prefeitura Municipal de Vitória, Política Municipal de Assistência Social, na Proteção Social Especial de Alta Complexidade o Programa Família Acolhedora e o Programa Família Extensa.

(Assistência Social é gerenciada por Sistema Único e participativo, disponível em: <http://www.vitoria.es.gov.br/prefeitura/assistencia-social-e-gerenciada-por-sistema-unico-e-participativo>)

Em caso de separação dos pais a Lei 6.515/00 (1977), que regulava o Divórcio, em sua seção II, dispõe sobre a guarda e posse dos filhos. Segundo a mesma Lei, em seu Art. 9, os conjugues devem acordar sobre a guarda dos filhos, e, também:

Art 10 - Na separação judicial fundada no "caput" do art. 5º, os filhos menores ficarão com o cônjuge que a e não houver dado causa.

§ 1º - Se pela separação judicial forem responsáveis ambos os cônjuges; os filhos menores ficarão em poder da mãe, salvo se o juiz verificar que de tal solução possa adv prejuízo de ordem moral para eles.

§ 2º - Verificado que não devem os filhos permanecer em poder da mãe nem do pai, deferirá o juiz a sua guarda a pessoa notoriamente idônea da família de qualquer dos cônjuges.

Art 11 - Quando a separação judicial ocorrer com fundamento no § 1º do art. 5º, os filhos ficarão em poder do cônjuge em cuja companhia estavam durante o tempo de ruptura da vida em comum.

Art 12 - Na separação judicial fundada no § 2º do art. 5º, o juiz deferirá a entrega dos filhos ao cônjuge que estiver em condições de assumir, normalmente, a responsabilidade de sua guarda e educação.

Art 13 - Se houver motivos graves, poderá o juiz, em qualquer caso, a bem dos filhos, regular por maneira diferente da estabelecida nos artigos anteriores a situação deles com os pais.

O CC (2002), no capítulo V do poder familiar, Seção II Do Exercício do Poder Familiar afirma que:

Art. 1.634. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores: I - dirigir-lhes a criação e educação; II - tê-los em sua companhia e guarda; III - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem; IV - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivido não puder exercer o poder familiar; V - representá-los, até aos dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento; VI - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha; VII - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

O artigo 1634 do CC (2002) descreve sobre os direitos e deveres dos pais em relação aos filhos, reforçando ainda mais a responsabilidade civil dos pais e o exercício do poder familiar.

Nesta mesma direção o PNCFC (2006, p. 30), afirma que família é “referência de afeto, proteção e cuidado, onde as crianças constroem seus primeiros vínculos afetivos, experimentam emoções, desenvolvem a autonomia, tomam decisões, exercem o cuidado mútuo e vivenciam conflitos”. A família deve oferecer aos filhos mais do que afeto e cuidado, ela também é responsável pela educação dos

mesmos, além de proteção, bem-estar e propiciar o desenvolvimento dos seus primeiros vínculos afetivos, que eles levarão por todo o seu ciclo de vida.

O CC (2002) trata da perda do poder familiar, e afirma:

Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: I - castigar imoderadamente o filho; II - deixar o filho em abandono; III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

O Artigo 1638 do CC (2002) descreve os motivos que podem levar os pais a perda ou suspensão do poder familiar. Fato que pode acontecer, devido a abuso do poder dos pais, irresponsabilidade ou negligência na criação dos filhos.

Em se tratando de ruptura de vínculos familiares o PNCFC afirma que:

No caso de ruptura desses vínculos, o Estado é o responsável pela proteção das crianças e dos adolescentes, incluindo o desenvolvimento de programas, projetos e estratégias que possam levar à constituição de novos vínculos familiares e comunitários, mas sempre priorizando o resgate dos vínculos originais ou, em caso de sua impossibilidade, propiciando as políticas públicas necessárias para a formação de novos vínculos que garantam o direito à convivência familiar e comunitária (2006, p. 16).

O direito à convivência familiar para adolescentes foi incluído na CF (1988) como dever da família, da sociedade e do Estado, e a partir de então o tratamento dado a família aponta para o direito a convivência familiar, salva as disposições expressamente descritas em lei.

Assim a família é chamada a exercer proteção, independentemente de sua composição ou de seu formato. Segundo Trentin (2011) existem cinco tipos de famílias: família nuclear, composta por pai, mãe e filhos ou até mesmo aqueles casais que ainda não possuem filhos; a monoparental, quando tiver somente um dos ascendentes, ou a mãe ou o pai; a família monoparental, que são as famílias homoafetivas, homens ou mulheres do mesmo sexo convivendo maritalmente, com ou sem filhos; a reconstituída, composta por casais divorciados ou separados que constituem nova família e unem filhos de casamentos anteriores; e a família extensa que inclui avós, tios e outros parentes.

O Levantamento Nacional de Abrigos (IPEA, p. 08) aponta que a família é fundamental no trabalho de proteção integral ao adolescente. Assim, em caso de violação de direitos e na incapacidade de pelos um de seus membros oferecerem

proteção, é necessário que este seja afastado da convivência familiar. O que não significa que, necessariamente, deva se promover a destituição do poder familiar, pois a mesma, como prever o ECA (1990), será decretada havendo motivo grave de violação contra o adolescente, e o artigo 24º da referida lei afirma que haverá suspensão do poder familiar caso haja descumprimento injustificado dos deveres e obrigações dos familiares contra o adolescente.

Em caso de violação de direitos, é necessária a aplicação de uma medida protetiva, esta deve ser aplicada por autoridade Judiciária, desde que haja manifestação por parte do Ministério Público por meio de processo fundamentado, e ainda deve ser oferecido o direito do contraditório por parte da família, geralmente com apoio da Defensoria Pública, caso a família não tenha condições de constituir um advogado particular.

A retirada do adolescente do convívio familiar não deve ser um ato isolado. Esforços devem ser promovidos pelo Sistema de Garantia de Direitos<sup>5</sup>, composto pelo Poder Público e seus diferentes poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário e pela Sociedade Civil, visando a sua reintegração, no menor tempo possível, para que não se percam as referências familiares e para amenizar os possíveis sofrimentos e danos produzidos nos sujeitos. Deve-se buscar o fortalecimento e a manutenção dos vínculos entre os membros; fortalecimentos dos laços afetivos, de pertencimento, de territorialização, etc.

O trabalho de reconstrução dos vínculos fragilizados ou rompidos deve ser realizado por todos atores que compõe o SGD, mais especificamente, pelos profissionais que atuam nos serviços de acolhimento institucional, as equipes devem ser compostas por profissionais técnicos: Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo, Administrador

---

<sup>5</sup> **Sistema de Garantia de Direitos (SGD):** Conjunto de órgãos, entidades, autoridades, programas e serviços de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas de famílias, que devem atuar de forma articulada e integrada, na busca de sua **proteção integral**, nos moldes do previsto pelo ECA e pela Constituição Federal. A Constituição Federal e o ECA ao enumerar direitos, estabelecer princípios e diretrizes da política de atendimento, definir competências e atribuições instalaram um sistema de “proteção geral de direitos” de crianças e adolescentes cujo intuito é a efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral. Esse sistema convencionou-se chamar de Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Nele incluem-se princípios e normas que regem a política de atenção a crianças e adolescentes cujas ações são promovidas pelo Poder Público (em suas esferas – União, estados, Distrito Federal e municípios – e Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário) e pela sociedade civil, sob três eixos: Promoção, Defesa e Controle Social (PNCFC (2006) P. 133).

dentre outros; e pelos demais membros que formam as equipes: Educadores, Oficineiros, Cozinheira, Auxiliares de Serviços Gerais e etc.

Além dos profissionais que atuam diretamente nos serviços de acolhimento institucionais também existem os serviços prestados pelas redes de políticas de Assistência Social, Educação, Saúde e etc.; assim as equipes que atuam junto as famílias de origem devem reafirmar o direito a convivência familiar, de modo que os serviços sirvam de suporte as famílias, oferecendo apoio e fortalecendo os vínculos e as medidas de proteção.

Outros atores importantes que compõe o SGD destacam-se os membros do Conselho Tutelar, da Delegacia de Proteção à Criança e o Adolescente, o Ministério Público, e da Promotoria e Defensoria. Estes têm responsabilidade por zelar pela garantia de direitos de crianças e adolescentes.

## **CAPÍTULO 2 – OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA ADOLESCENTES QUE SOFRERAM VIOLAÇÃO DE DIREITOS**

O serviço de acolhimento para adolescentes está previsto no ECA (1990), em seu artigo 101, como medida de proteção para aqueles que sofreram violação de direitos, e só deve ser utilizado como última medida, quando esgotadas as tentativas de manter o adolescente em sua família de origem, extensa ou em sua comunidade.

Segundo o Levantamento Nacional de Crianças e Adolescentes abrigados da Rede SAC (IPEA, 2003) apontam que existia cerca de 20 mil crianças e adolescentes que viviam em 589 abrigos do Brasil, sendo que, esse número representava apenas as instituições cadastradas na Rede SAC (Serviços de Ação Continuada) vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento Social, e estavam presentes em apenas 5,9% dos municípios brasileiros.

Já no Espírito Santo, segundo o Egrégio Tribunal de Justiça em 2013, 854 crianças e adolescentes residiam em abrigos, sendo que 564 estavam aguardando o retorno para suas famílias.

Os serviços de acolhimento são regulamentados pelas “Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (CONANDA/CNAS, 2008)”, que tem por finalidade “regulamentar, no território nacional, a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito da política de Assistência Social” e fazem parte dos Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, tanto os de natureza pública, quanto os de Entidades Não Governamentais. Todos os serviços devem estar pautados no ECA (1990), PNAS (2004), PNCFC (2006) e Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças (2007).

Os adolescentes são encaminhados aos serviços de acolhimento em razão de violação de direitos, exposição a riscos pessoal/social ou incapacidade de sua família de lhe oferecer proteção, depois de esgotadas todas as possibilidades da rede de serviços que atendem a família. Assim, no que diz respeito ao tempo de permanência do adolescente nos serviços de acolhimento, o ECA (1990) afirma que

o acolhimento institucional é uma medida extrema, portanto, requer que seja utilizada por tempo determinado, no máximo dois anos, e somente se estender o tempo se existir comprovação fundamentada por autoridade judiciária competente para tal.

## **2.1 O ADOLESCENTE, A MEDIDA PROTETIVA E SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: REFLETINDO SOBRE O SEU SIGNIFICADO**

O ECA (1990), em seu artigo 98, afirma que “as medidas de proteção à crianças e adolescentes são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos pelo mesmo forem violados ou ameaçados”, e o artigo 101 prevê medidas de proteção à crianças e adolescentes, entre elas o acolhimento institucional, a inclusão em programas de acolhimento familiar e a colocação em família substituta.

Segundo a PNAS (2004), os serviços de acolhimento para os adolescentes fazem parte da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. A existência deste nível de complexidade se justifica em função das “Dificuldades em cumprir com funções de proteção básica, socialização e mediação, fragilizam, também, a identidade do grupo familiar, tornando mais vulneráveis seus vínculos simbólicos e afetivos” (p.21). E ainda afirma:

A proteção social especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, dentre outras. (Política Nacional de Assistência Social, 2004, p. 22)

Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSE) destinam-se aqueles que sofreram violação de direitos e estão em situação de ameaça e com os vínculos fragilizados ou mesmo rompidos.

Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário. Tais como:

- Atendimento Integral Institucional;
- Casa Lar;
- República;
- Casa de Passagem;
- Albergue;
- Família Substituta;
- Família Acolhedora; (...) (PNAS, 2004, p. 22-3)

De acordo com o documento Novos Rumos do Acolhimento institucional (2010), existem dois tipos de modalidades de acolhimento, o Acolhimento institucional que acontece em uma instituição especial, que é planejada para tal situação, podendo ser uma casa de passagem, um abrigo institucional, uma casa lar ou uma república. E o acolhimento familiar, onde o atendimento é realizado por famílias acolhedoras, onde elas são preparadas e possuem acompanhamento por um programa específico para que exerçam a função do cuidado. Essas modalidades de Acolhimento possuem o mesmo objetivo, de promover proteção e atenção integral as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

De acordo com o PNCFC, (2006); o Caderno de orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes do MDS (2009); e o ECA (1990), as modalidades de acolhimento são caracterizadas como:

Tabela 01- Modalidades de Acolhimento

<b>Tipo de Acolhimento</b>	<b>Definição</b>	<b>Número Máximo de Usuários</b>
<b>Abrigo Institucional</b>	Serviço de acolhimento provisório para crianças e adolescentes que estão em situação de abandono ou em que a família está temporariamente impossibilitada de exercer sua função de proteção e cuidado.  O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência, estar inserido na comunidade em áreas residenciais	20 crianças e adolescentes
<b>Casa-Lar</b>	Modalidade de Acolhimento Institucional oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como cuidador residente– prestando cuidados a um grupo de crianças e/ou adolescentes Estrutura de uma residência privada, inserida em áreas residenciais, é particularmente adequado ao atendimento a grupos de irmãos e a crianças e adolescentes com perspectiva de	10 crianças e adolescentes

	acolhimento de média ou longa duração.	
<b>Família Acolhedora</b>	É uma modalidade de atendimento ofertado por famílias acolhedoras cadastradas para exercer o cuidado, como regime de colocação familiar conforme preconizado pelo ECA (1990). É particularmente adequado ao atendimento de crianças e adolescentes cuja avaliação da equipe técnica indique possibilidade de retorno à família de origem, ampliada ou extensa, salvo casos emergenciais, nos quais inexistam alternativas de acolhimento e proteção.	Uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado.
<b>República</b>	Oferta moradia e apoio a um grupo de jovens que estão em processo de desligamento de instituições de acolhimento, onde não há possibilidade de retorno a família de origem ou colocação em família substituta, e não tenham condições de promover sua sustentação.	Jovens de 18 a 21 anos: até 6 por unidade
<b>Casa de Passagem</b>	Acolhimento Institucional de curtíssima duração, onde se realiza diagnóstico eficiente, com vista à reintegração à família de origem ou encaminhamento para Acolhimento Institucional ou Familiar, que são medidas provisórias e excepcionais	O espaço acolhe até 12 meninos e meninas, de 7 a 18 anos incompletos

Fonte de dados do PNCFC, (2006); e do Caderno de orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes do MDS (2009); e ECA (1990).

A PNAS (2004) adota a Matricialidade Sócio-Familiar como eixo central da política e reconhece a família enquanto espaço privilegiado de socialização dos sujeitos, espaço de proteção e de desenvolvimento de seus membros.

Nesta ótica, a centralidade da família com vistas à superação da focalização, tanto relacionada a situações de risco como a de segmentos, sustenta-se a partir da perspectiva postulada. Ou seja, a centralidade da família é garantida à medida que na Assistência Social, com base em indicadores das necessidades familiares, se desenvolva uma política de cunho universalista, que em conjunto com as transferências de renda em patamares aceitáveis se desenvolva, prioritariamente, em redes socioassistenciais que suportem as tarefas cotidianas de cuidado e que valorizem a convivência familiar e comunitária. (PNAS, 2004, p.26)

A inclusão do adolescente nos serviços de acolhimento institucional são em razão, prioritariamente, de violação de direitos e incapacidade da família de oferecer proteção.

Caracterizada alguma situação de violação de direitos o Conselho Tutelar deve ser acionado, este verifica a situação, identifica a vítima e encaminha à família a rede de serviços. Quando esgotadas todas as possibilidades da rede de serviços em atender a família, o Conselho Tutelar comunica ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, conforme estabelece o Artigo 93 do ECA (1990).

Segundo o MDS (2014):

Serviço de Acolhimento Institucional é o acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos, raça/etnia, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

As Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (CONANDA/CNAS, 2008, p. 02) aponta que os serviços de acolhimentos institucionais fazem parte dos Serviços de Alta Complexidade, que pertencem ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estes podem ser tanto de natureza pública, quanto de Entidade Não Governamental e devem estar pautados no ECA (1990), PNAS (2004), PNCFC (2006) e Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças (2007).

O serviço de acolhimento institucional é uma medida de proteção utilizada sempre que os adolescentes encontram-se em situação de risco pessoal ou social, tendo seus direitos violados. Segundo o ECA (1990), esta medida só pode ser aplicada em caráter excepcional e provisório, visto que é direito fundamental de todo adolescente conviver em família e em comunidade.

O ECA (1990) reconhece a importância da família e da comunidade para o desenvolvimento do adolescente e que o acolhimento institucional é uma medida de proteção contra os riscos.

Seguindo o ECA (1990) e cumprindo os seus princípios pode-se evitar a institucionalização dos adolescentes. A retirada do ambiente familiar deve ser a

última medida a ser adotada e a permanência dos mesmos nos serviços de acolhimento deve ser pelo menor tempo possível.

A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de **2 (dois) anos**, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (BRASIL, 2010. Art. 19. §2º) (**grifos nossos**)

Assim, se esgotado todos os recursos para o fortalecimento dos vínculos junto à família de origem, pode ocorrer à perda do poder familiar. Esta situação requer um processo que busca identificar a situação, os sujeitos e capacidade de oferta de proteção junto ao ambiente família. Caso constatada a sua impossibilidade, o SGD atuará promovendo medida de proteção integral por meio de medida de acolhimento institucional.

No entanto, é importante salientar que:

Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder familiar. (ECA, 1990)

Promovido o acolhimento institucional, a equipe atuará para conhecer profundamente a situação, o Plano Individual de Atendimento (PIA) que será discutido no item a seguir, será um importante instrumento para realizar uma ação planejada, de caráter continuado e sistemático de apoio e inclusão da família por meio da rede de serviços socioassistenciais, educacionais, saúde, habitação, segurança etc.

Basicamente duas possibilidades se apresentam nesta situação, uma primeira, que é a esperada, trata-se da superação da situação de violação, assim é possível promover a reintegração do adolescente a sua família de origem. Pois, segundo o ECA (1990) não existindo outro motivo para a decretação da medida, o adolescente será mantido na família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

Uma segunda possibilidade, trata-se da não superação da situação de violação de direitos, assim, é decretado a retirada do poder familiar, devendo-se incluir o nome deste no Cadastro Nacional de Adoção para que este seja inserido em família substituta, o mais rápido possível. No entanto, a adoção no Brasil, apresenta dados

que não favorecem os adolescentes, já que o interesse das famílias adotantes se destina as crianças, e poucos pretendentes demonstram interesse em adotar adolescentes, conforme consta na tabela abaixo onde os dados foram retirados do site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) do relatório de cadastro nacional de adoção (CNA), realizado em 2014.

Tabela 02 – Número Total de Cadastrados para Adoção (Crianças/Adolescentes e Pretendentes)

<b>Total de Crianças/Adolescentes Cadastrados<sup>6</sup></b>	<b>Nº TOTAL: 6271</b>
<b>Total de Pretendentes Cadastrados para Adoção de Crianças/Adolescentes</b>	<b>Nº TOTAL: 34.295</b>

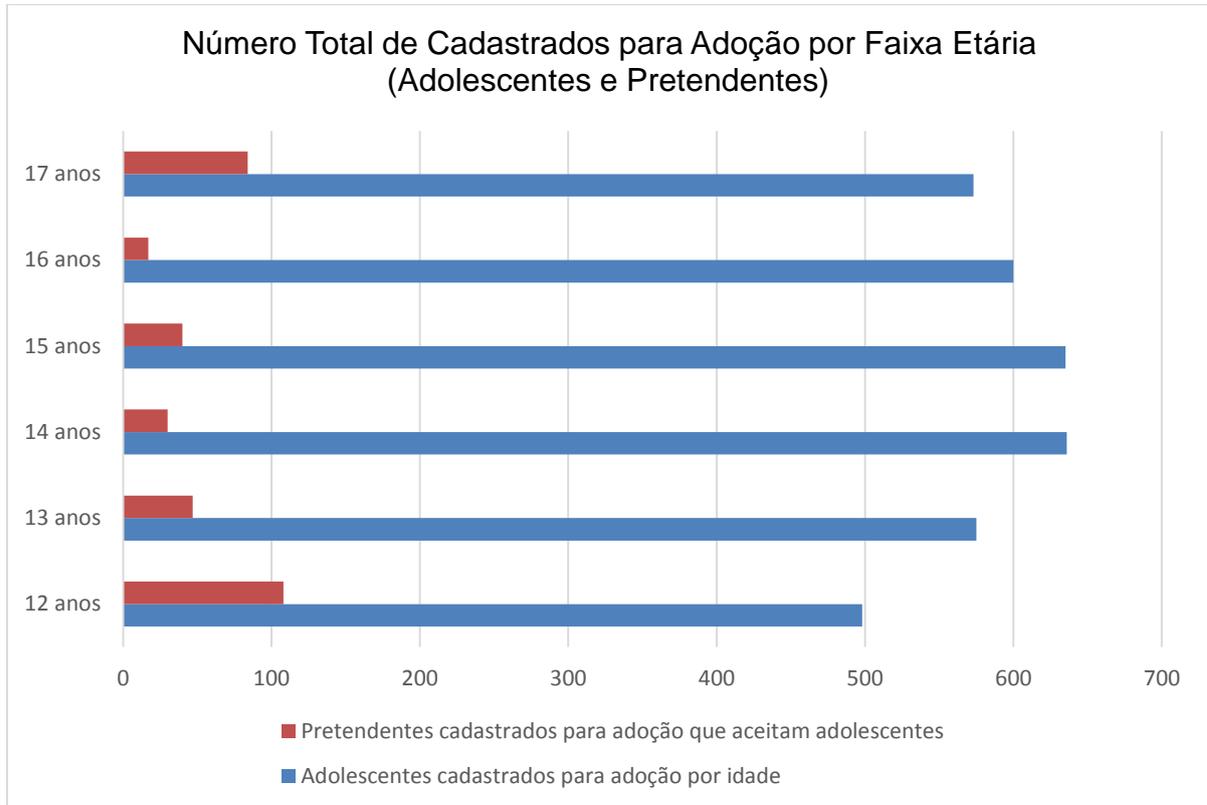
Fonte: Conselho Nacional de Justiça (CNJ) do relatório de cadastro nacional de adoção (CNA).2014.

A tabela 02 traz o número total de Crianças/Adolescentes e pretendentes Cadastrados para adoção publicados no relatório estatístico de 2014 do CNA. Conforme consta no site do CNJ este cadastro foi criado no ano de 2008 para auxiliar os juízes das varas da Infância e Juventude no cruzamento das informações referentes aos pretendentes a adoção e as crianças/adolescentes aptos para tal de todo o Brasil.

---

<sup>6</sup> Os dados desta publicação são importantes para compreender a situação de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente no Brasil, no entanto não há distinção entre dados de crianças e adolescentes, mas para efeito desta pesquisa somente será utilizado os dados referentes aos adolescentes institucionalizados. Foram utilizados somente os dados dos adolescentes aptos à adoção e os pretendentes que se interessam na adoção dos mesmos.

Gráfico 01 – Número Total de Cadastrados para Adoção por Faixa Etária (Adolescentes e Pretendentes)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (CNJ) do relatório de cadastro nacional de adoção (CNA). 2014.

Podemos observar no gráfico 01 que em um universo de quase 500 adolescentes cadastrados para adoção na faixa etária de 12 a 17 anos, existem apenas 326 pretendes cadastrados para adoção que se interessam por essa faixa etária, o que representa um número preocupante, pois conforme consta no ECA (1990), toda criança e adolescente tem o direito de conviver em ambiente familiar e o mesmo documento traz expressamente a provisoriedade da colocação desse adolescente em medida de acolhimento institucional, pois a intenção é proteger o adolescente que teve o direito violado, e com a permanência dele por longo período de acolhimento, ao invés de protegê-lo, há uma nova violação de direitos com a privação de sua liberdade e da convivência em um ambiente familiar que favoreça o seu desenvolver de forma plena e segura.

Enquanto a pessoa está na fila para ser adotada, esta deve ser mantida acolhida, preferencialmente em Programa Familiares, no entanto, na inexistência deste, o ECA (1993) prevê a possibilidade de serviço de acolhimento institucional de longa

permanência realizado nos serviços de acolhimento institucionais - abrigos. No entanto, considerada a impossibilidade de garantir que o adolescente conviva com a família de origem, deve-se permitir que estes tenham convívio junto as famílias da comunidade e tenha acesso regular a rede de serviços disponíveis na comunidade: saúde, educação, profissionalização, lazer e cultura etc.

O Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC (2003) afirma que a maioria dos adolescentes inseridos em serviços de acolhimento institucional têm família e que mais da metade mantêm os vínculos familiares.

A grande maioria dos abrigados tem família (86,7%), sendo que 58,2% mantêm vínculos familiares e apenas 5,8% estão impedidos judicialmente de contato com os familiares. Apesar disso, vivem em instituições e estão privados da convivência familiar, preconizada na Constituição Federal e no ECA. A investigação dos motivos que levaram esses meninos e essas meninas aos abrigos mostra que a pobreza é a mais citada, com 24,2%. Entre outros, aparecem como importantes, pela frequência com que foram referidos, o abandono (18,9%); a violência doméstica (11,7%); a dependência química dos pais ou responsáveis, incluindo alcoolismo (11,4%); a vivência de rua (7,0%); e a orfandade (5,2%).

O mesmo Levantamento também aponta que a pobreza, apesar de não ser motivo suficiente para a perda do poder familiar, como preconiza o artigo 23 do ECA (1990), é um dos motivos mais citados para o acolhimento institucional, isso pode acontecer devido a pobreza, que também está articulada a outros fatores determinantes de violação de direitos (falta de higiene, de alimentos, de moradia, de educação etc.) e, assim, se justificar o acolhimento dos adolescentes. A pobreza e seus desdobramentos são apontados como as principais dificuldades de reintegração dos adolescentes as famílias de origem.

## **2.2 O TRABALHO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES EM INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA ADOLESCENTES**

O trabalho de fortalecimento de vínculos familiares deve ser realizado pelos profissionais que atuam diretamente nos serviços de acolhimento institucional e

particularmente pelo Assistente Social, mas não é um trabalho exclusivo deste, que compõe a equipe de profissionais, deve também incluir toda a equipe técnica e de educadores composta também por psicólogo, pedagogo, nutricionista, cozinheira, cuidadores e demais membros.

É necessário que no trabalho realizado junto aos adolescentes acolhidos institucionalmente, também seja realizado um trabalho junto às suas famílias. O trabalho dos profissionais visa dar suporte e subsídios para que estas possam assumir suas responsabilidades, compreendendo que a família, independentemente do seu arranjo ou formato é o melhor lugar de socialização e proteção de seus membros.

Segundo o PNCFC (2006, p. 27):

A capacidade de essa família exercer a função de proteção de seus membros esta fortemente ligada com acesso aos direitos universais, pois as condições de vulnerabilidade enfrentadas pela a estrutura familiar estar fortemente ligada com a falta de acesso a saúde, educação, moradia e outros direitos que influencia diretamente no seu completo desenvolvimento.

Diversas famílias, quando estão vivenciando uma situação de risco social e vulnerabilidade não são capazes de exercer o seu papel social de proteção, ou seja, devido às fragilidades que estas estão vivenciando não conseguem garantir o desenvolvimento pleno de seus membros, geralmente estas necessitam receber proteção do Estado, por meio dos diversos atores que compõe a rede de proteção.

O trabalho das redes de políticas sociais é extremamente importante no contexto das vulnerabilidades das famílias, pois estas tem a função de realizar diversas ações e oferecer serviços voltados ao apoio das famílias.

O profissional de Serviço Social faz parte da rede e este tem a função de contribuir para que as famílias tenham acessos às políticas sociais, dando orientação, suporte e promovendo a inclusão das famílias no acesso aos serviços essenciais destinados a sobrevivência de seus membros. O objetivo geral, é que as famílias desenvolvam autonomia, capacidade protetiva e conseqüentemente, sejam reestabelecidos os vínculos entre os membros.

O PNCFC (BRASIL, 2006, p., 30) aponta que: “cada família, é potencialmente capaz de se reorganizar diante de suas dificuldades e desafios, de maximizar as suas

capacidades, de transformar suas crenças e práticas para consolidar novas formas de relações”. Destaca-se assim a importância do trabalho e investimento no fortalecimento dos vínculos familiares através dos programas de apoio sócio familiares, em suas dimensões:

Superação de vulnerabilidades sociais decorrentes da pobreza e privação - incluindo condições de habitabilidade, segurança alimentar, trabalho, e geração de renda; fortalecimento de vínculos familiares e de pertencimento social fragilizados; acesso à informação com relação às demandas individuais e coletivas; orientação da família e, especialmente, dos pais, quanto ao adequado exercício das funções parentais, em termos de proteção e cuidados a serem dispensados às crianças e adolescentes em cada etapa do desenvolvimento, mantendo uma abordagem dialógica e reflexiva; superação de conflitos relacionais e/ou transgeracionais, rompendo o ciclo de violência nas relações intrafamiliares; integração sócio comunitária da família, a partir da mobilização das redes sociais e da identificação das bases comunitárias de apoio; orientação jurídica quando necessário. (BRASIL, 2006, p.38)

O Serviço Social é uma profissão interventiva, tendo base teórica-metodológica um posicionamento ético-político, sua intervenção deve ser realizada de modo que, contribua para efetivação dos princípios conquistados ao longo das últimas décadas por meio das lutas sociais, travadas pela sociedade em geral e encampadas pela profissão, expressos no projeto ético-político da profissão e na Lei que Regulamenta a profissão (Lei 8662/1993) e no Código de Ética Profissional (1993).

Nesta mesma direção o PNCFC (BRASIL, 2006, p.69,70) aponta a necessidade de “potencializar a família para o exercício de suas funções de proteção e sociabilização e o desenvolvimento de sua autonomia incluindo as ações que possam levar a constituição de novos vínculos familiares e comunitários em caso de rupturas dos vínculos originais”. O que deve significar a realização do trabalho dos profissionais que reflita sobre a importância da responsabilidade do Estado e da sociedade no enfrentamento às vulnerabilidades voltadas ao fortalecimento das condições de vida dos membros das famílias.

No que diz respeito aos instrumentos utilizados pelos assistentes sociais em seu processo de trabalho, Trindade (2012) no texto “Ações Profissionais, procedimentos e instrumentos no trabalho dos assistentes sociais nas políticas sociais” aborda os componentes da dimensão técnico-operativa utilizados pelo Serviço Social. A autora discute sobre as ações profissionais, as atribuições que viabilizam as respostas dos profissionais às requisições colocadas pelas demandas institucionais, como parte

dos serviços sociais. As ações profissionais materializam o caráter interventivo da profissão, e as mais comuns são: executar, providenciar, acompanhar, socializar, coordenar, planejar, monitorar, organizar, analisar e emitir parecer. Contudo essas ações só podem ser atribuídas à profissão de Serviço Social quando estiverem ligadas a sujeitos, políticas sociais, serviços e benefícios sociais, direitos sociais e movimentos sociais.

Ainda de acordo com Trindade (2012), os assistentes sociais viabilizam uma prestação direta de serviços sociais aos seus usuários, através do contato direto com os mesmos. Esses serviços podem ser a socialização de informações, orientações sociais, repasses de recursos financeiros/materiais, encaminhamentos para outros serviços institucionais, entre outros.

A mesma autora ainda destaca algumas ações utilizadas no atendimento individual ao usuário, entre elas a entrevista, onde o profissional, ao ouvir o usuário, colhe dados pessoais e socioeconômicos. É comum que durante a realização de uma entrevista, o registro das informações coletadas sejam incluídos em uma ficha, denominada ficha social, que contém dados do usuário como nome, data de nascimento, sexo, acesso a serviços etc. E, caso na instituição não tenha o serviço que o usuário necessite, o assistente social pode encaminhá-lo para um local onde tenha o serviço, fazendo um encaminhamento, um formulário em papel timbrado assinado pelo profissional de instituição de origem para a instituição que irá receber o indivíduo, institucionalizando assim a tentativa de inserção/expansão do acesso aos serviços (TRINDADE, 2012).

Conforme Trindade (2012) na documentação utilizada pelos assistentes sociais nos atendimentos individuais ainda se observa uma falta de preparação para o preenchimento desse registro, que são as fichas sociais, os relatórios, os prontuários, parecer social e livro de ocorrências. Segundo a autora essas documentações, às vezes, resumem-se a cadastros com a identificação do usuário, somente por fins burocráticos.

Sarmiento (2009) acredita que o pensar e fazer no Serviço Social leva a problematizar e discutir o que o assistente social faz durante sua rotina de trabalho. Em seu texto “Instrumental técnico e o Serviço Social”, ele estuda a formação e o

exercício profissional do assistente social na atualidade. Assim, destaca que o assistente social não possui todos os recursos necessários para efetivar o seu exercício profissional, visto que depende de recursos, programas e projetos. O autor afirma que o trabalho do assistente social é organizado pela instituição em que trabalha, ou seja, o profissional, muitas vezes depende a instituição contratante e demais instituições que compõe a rede composta por diferentes serviços.

Também é de parecer de Sarmiento (2009) que o conhecimento sozinho não define os procedimentos para a direção da intervenção social, que leva a um conhecimento desenvolvido e integrado na divisão social do trabalho.

Sarmiento (2009) ainda destaca que o exercício profissional do assistente social implica fundamentos teórico-práticos, éticos-político e técnico-operativos, sendo este o que contempla a dimensão do instrumental-técnico da profissão. Os instrumentos utilizados pelos profissionais de Serviço Social são: a observação, que é um instrumento para o levantamento de dados qualitativos, possibilitando a participação conjunta dos usuários e assistentes social; a informação, entendida como um instrumento de organização e que faz veicular informações tanto de interesse da população quanto do Serviço Social; a abordagem, que é contato de aproximação entre profissional/instituição e usuários, criando um espaço para um diálogo crítico, aquisição de conhecimento entre outras coisas; a entrevista, que é o diálogo estabelecido entre indivíduos diferenciados em seus papéis, assistente social e usuário de seus serviços, permite ampliar conhecimentos e possibilidades da ação profissional dentro da instituição; a reunião, utilizada com indivíduos em grupo, onde aparecem as relações de poder entre seus participantes, referentes às decisões a serem tomadas, dependência e autonomia; a visita domiciliar, que permite ao profissional conhecer a realidade do usuário, podendo assim trabalhar de forma a garantir que o mesmo tenha acesso aos serviços aos quais realmente necessita (SARMENTO, 2009). Ou seja, o profissional de serviço social possui múltiplos instrumentos para o trabalho com os adolescentes acolhidos institucionalmente, as suas famílias, e o público em geral.

### **2.3 A IMPORTÂNCIA DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA) PARA O ACOMPANHAMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS DO ADOLESCENTE ACOLHIDO INSTITUCIONALMENTE**

O PNCFC (2006) é resultado das iniciativas do Estado e da sociedade para que os adolescentes sejam vistos de forma indissociável de seu contexto familiar e comunitário.

Trata-se da mudança do olhar e do fazer, não apenas das políticas públicas focalizadas na infância, na adolescência e na juventude, mas extensivos aos demais atores sociais do chamado Sistema de Garantia de Direitos, implicando a capacidade de ver essas crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e de maneira indissociável do seu contexto sócio-familiar e comunitário. ( PNCFC, 2006, p.19)

Assim, os profissionais que atuam na implementação das políticas públicas tem a responsabilidade de atuar junto ao adolescente e a família, para empreender esforços e ações a fim de compreender a situação de violação de direitos sofrida, muitas vezes no próprio contexto familiar, ou mesmo que não aconteça nele, a família participa direta e indiretamente do problema.

Nesta mesma direção, torna-se necessário que os serviços, por meio das equipes de profissionais construam um projeto coletivo para que juntos, as equipe e os membros da família posam promover a interrupção do processo de violação, a seguir a construção/reconstrução das relações, geralmente abaladas, fragilizadas ou mesmo interrompidas em razão da violação de direitos.

Crianças e adolescentes têm o direito a uma família, cujos vínculos devem ser protegidos pela sociedade e pelo Estado. Nas situações de risco e enfraquecimento desses vínculos familiares, as estratégias de atendimento deverão esgotar as possibilidades de preservação dos mesmos, aliando o apoio socioeconômico à elaboração de novas formas de interação e referências afetivas no grupo familiar. (PNCFC, 2006, p.19).

No processo de atendimento ao adolescente e a família diversos instrumentos profissionais são utilizados pelos diferentes profissionais que atuam na situação, dependendo da profissão e dos objetivos que se pretendem alcançar<sup>7</sup>.

---

<sup>7</sup> Particularmente nos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes e suas famílias, o Serviço Social atua compondo uma equipe, geralmente formada também por psicólogo, pedagogo, educador, coordenador, cozinheira, dentre outros. Assim, o Assistente Social utiliza diversos instrumentos no seu processo de intervenção: visita domiciliar, visita institucional,

No Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social (2012), apresenta o Plano Individual de Atendimento (PIA) como instrumento de trabalho que deve ser utilizado por todos os profissionais que atuam junto aos serviços de acolhimento institucional e todo adolescente deve ter formulado o seu PIA<sup>8</sup> pelo conjunto de profissionais que participam do caso, este deve ter, necessariamente a participação do adolescente e sua família. Destaca-se que a não participação da família pode ocorrer em caso de vedação judicial, em razão principalmente de ameaça.

Visando cessar a violação de direitos o ECA (1990), em seu artigo 70, alínea “a”, afirma que “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”, impondo a sociedade, tanto pessoas físicas, jurídicas, governamentais ou sociedade, o cuidado e a proteção às crianças e adolescentes. E em seu artigo 100, parágrafo VI, afirma que “a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida”, ou seja, o mais rápido possível, pois o público infanto-juvenil deve ter um atendimento prioritário nos programas e serviços do Poder Público, como afirma o Parágrafo Único do artigo 4, alínea “a”.

Segue anexo um modelo de PIA (Anexo B), lembrando que não há um modelo ou padrão a ser seguido, mas este instrumento deve ser composto por diversos itens/elementos que favoreçam o conhecimento dos sujeitos, sua realidade social, econômica, política e cultural; ainda deve conter propostas claras para todos os sujeitos e serviços envolvidos, de modo que os atores se comprometam em superar a situação inicial, que novos projetos sejam construídos coletivamente pelos sujeitos implicados no processo.

Neste sentido reafirma-se a participação família e todos os serviços envolvidos no processo de superação a violação de direitos e na construção de um novo projeto de vida, geralmente são chamados a participar deste processo os profissionais que atuam junto a política de assistência social, saúde, educação, habitação, esporte e

---

entrevistas, grupo, assembléia dentre outros; e ainda elabora diversos instrumentos: relatórios, estudos, laudos, pareceres, fichas de evolução, livros de ocorrência dentre outros.

<sup>8</sup> Mas, vale lembrar que o PIA é um instrumento utilizado em diversas políticas e por outras categorias profissionais.

lazer, além dos Conselhos Tutelar, membros do Ministério Público, e profissionais da Vara da Infância e Juventude dentre outros.

De acordo com o documento “Novos Rumos do Acolhimento Institucional”, o PIA é;

Um instrumento, uma ferramenta composta de sinais e indicadores que levam a uma investigação sobre a criança e seu meio (suas circunstâncias ou contexto). Reúne as informações disponíveis e busca novos dados, que levam a um conhecimento mais aprofundado de cada criança. Estas informações são reunidas em um prontuário.

A elaboração do PIA visa orientar o trabalho de intervenção de toda a equipe de profissionais durante o período de acolhimento, bem como, definir estratégias para contribuir com a superação dos motivos que levaram os adolescentes a serem acolhidos no abrigo. Como tal, este instrumento deve ser dinâmico e flexível, podendo ser reelaborado sempre que as partes entenderem que há essa necessidade, pois há flexibilidade para replanejar e reavaliar o PIA, de acordo com a singularidade do sujeito, a dinâmica familiar, as respostas das instituições envolvidas. Mas, precisamos lembrar que o PIA requer compromisso, dedicação e acima de tudo envolvimento por parte de seus atores.

De acordo com o documento “Novos Rumos do Acolhimento Institucional”, o PIA;

Considera a história de vida (o motivo do acolhimento, as referenciais sociais e familiares), as necessidades, os valores, os desejos e sonhos, o potencial e as aptidões da criança e suas mudanças. O PIA vai propor ações investigativas e ações de atendimento que serão desenvolvidas durante a rotina coletiva e as abordagens individuais, visando atender aos objetivos específicos, segundo a demanda de cada um, para superar a vulnerabilidade e conquistar a vida fora desses serviços. (pag.71).

Conforme exposto no documento acima, o PIA proporciona a individualização desse adolescente que está inserida num espaço coletivo, este permite que ele seja conhecido e tratado como pessoa singular e única em qualquer situação, seja na família, na escola, no abrigo, com os amigos, com os vizinhos etc.

O PIA, além de apropriar que cada um seja tratado de forma personalizada, também deverá levar em conta que cada adolescente tem seus sonhos, objetivos, sentimentos, e aspirações. Sendo assim, o PIA pode ser definido como um plano de trabalho que dá instrumentalidade para o desenvolvimento pessoal e social do adolescente e sua família inserida num contexto coletivo, respeitando a visão global e plena de cada um.

Nesse sentido, o PIA deve ser construído como um plano de estratégias e ações a serem desenvolvidas, segundo diretrizes fixadas por eixos de garantia de direitos fundamentais (educação, saúde, convivência familiar e comunitária e outros previstos pelo ECA (1990)).

A elaboração do PIA visa orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, bem como, definir estratégias para contribuir com a superação dos motivos que levaram os adolescentes a serem acolhidos no abrigo.

O Assistente Social, assim como os demais profissionais, utiliza este instrumento para buscar compreender o universo do adolescente, o que geralmente proporciona o rápido retorno deste ao ambiente familiar, na chamada reintegração ou, em alguns casos a adoção a uma família substituta. O importante é tentar garantir o direito á convivência familiar e comunitária, conforme preconiza o ECA (1990).

### **3 O CENSO SUAS E O CADASTRO NACIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CADSUAS)**

O Censo SUAS, segundo a descrição do MDS, em seu portal online, é um “processo de monitoramento que coleta dados por meio de um formulário eletrônico preenchido pelas Secretarias e Conselhos de Assistência Social dos Estados e Municípios” (MDS, 2014). Esse processo é regulamentado pelo Decreto 7.334/2010 e é realizado no segundo semestre de cada ano. É um dos principais instrumentos para o planejamento e monitoramento da Política de Assistência Social e serviços socioassistenciais, pois produz informações que dão acesso ao “acompanhamento das unidades gestoras e prestadoras de serviços do SUAS, bem como do controle social” (MDS, 2014).

O Censo Suas é fundamental na orientação do planejamento e gestão do SUAS, auxiliando as ações tanto em âmbito municipal, quanto estadual e federal. A utilização do Censo iniciou-se em 2007, e desde então vêm contribuindo para o aprimoramento e qualificação da gestão do SUAS, além de que suas informações são utilizadas no “planejamento, discussão e pactuação das ações de expansão e de reordenamento dos Serviços” (MDS, 2014).

Ainda de acordo com o MDS (2014), o Censo é “realizado através de ação integrada entre a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI)”, o processo de monitoramento passou por várias nomenclaturas até que, com a junção da coleta e disseminação da informação do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) passou a ser chamado de “Censo SUAS”. Juntamente com a nomenclatura, o Censo ganhava a cada ano mais maturidade, incorporando também novos questionários, até que em 2012 foi incorporado ao processo as Unidades de Acolhimento, Institucional e de Famílias, tanto públicas quanto privadas.

Com o Censo é possível a elaboração de dados sobre a realidade, e também é o monitoramento e acompanhamento dos serviços prestados pelos serviços do SUAS. Ainda segundo o portal do MDS (2014) o Censo SUAS tem os objetivos de:

- Aperfeiçoar a gestão do SUAS e a qualidade dos serviços socioassistenciais prestados à população.
- Produzir dados oficiais e confiáveis sobre a implementação da política de assistência social no país;
- Identificar avanços, limitações e desafios da institucionalização do SUAS;
- Propiciar meios para que gestores e técnicos do SUAS avaliem a execução das ações e apontem aperfeiçoamentos necessários com base em avaliações e pactuações realizadas entre os três entes da federação, fomentando a cultura de planejamento;
- Fornecer informações que permitam ao poder público dar transparência e prestar contas de suas ações à sociedade.

E com esses objetivos é possível ao Censo contribuir para uma melhor qualidade nos serviços socioassistenciais prestados.

O Censo SUAS, em 2014, foi composto por 09 (nove) questionários específicos, sendo eles: o Questionário da Gestão Municipal; Questionário da Gestão Estadual; Questionários dos Conselhos Municipais de Assistência Social; Questionários do Conselho Estadual de Assistência Social; Questionário dos CRAS; Questionário dos CREAS (municipais ou regionais); Questionário dos Centros de Referência Especializados para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP); Questionário das Unidades de Acolhimento (abrigo) destinados aos diversos públicos e os Questionário das Unidades ofertantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (exceto CRAS). Todos os questionários deveriam ser respondidos de acordo com os números existentes de unidades em cada município (Portal MDS, 2014).

Já o Cadastro Nacional Do Sistema Único De Assistência Social - CadSUAS, segundo o Portal do MDS, foi instituído pela Portaria nº 430 de 03 de dezembro de 2008, e:

é o sistema de cadastro do SUAS que comporta todas as informações cadastrais dos órgãos gestores de Assistência Social, das unidades prestadoras de serviços socioassistenciais, dos fundos de Assistência Social, dos Conselhos de Assistência Social e dos trabalhadores e conselheiros que atuam no âmbito do SUAS.

De acordo com a informações descritas acima, entende-se que o CadSUAS é um Sistema de Cadastro Nacional do SUAS, onde centraliza-se o cadastro da rede socioassistencial dos entes federativos e trabalhadores do SUAS.

Com base na LOAS (1993), onde consta em seu art.19, inciso XI, que é de competência do órgão da Administração Pública Federal que é o responsável pela coordenação da PNAS (2004) gerenciar e atualizar o sistema de cadastro das entidades e organizações de assistência social, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal.

Neste mesmo sentido a PNAS (2004), aprovada pela Resolução N° 145, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS, de 15 de outubro de 2004), estabelece a necessidade de construção de um sistema de informação na qual permita o acompanhamento e avaliação de impacto dos benefícios, serviços, programas e projetos de enfrentamento da pobreza.

A portaria N° 430, de 3 de Dezembro de 2008, determina em seus artigos que:

Art.1º Fica instituído o Cadastro Nacional do Sistema Único da Assistência Social - CadSUAS, aplicativo informatizado de abrangência nacional que compõe a Rede SUAS, com o objetivo de coletar processar e gerir dados sobre a rede socioassistencial, órgãos governamentais, conselhos, fundos e trabalhadores do SUAS, aberto a consulta da sociedade.

Art. 5º O preenchimento do CadSUAS é obrigatório e de responsabilidade dos órgãos gestores municipais, estaduais, do Distrito Federal, bem como dos Conselhos de Assistência Social. Parágrafo único. A responsabilidade pelas informações inseridas recairá sobre os gestores ou conselheiros que as inserirem no sistema, que responderão nos âmbitos administrativo, civil e penal em relação à veracidade dos dados enviados e publicizados no CadSUAS.

Com base nos artigos referidos acima o CADSUAS é um sistema informatizado de abrangência nacional, cuja criação tem por objetivo a coleta de dados, bem como o processamento e a publicização das informações prestadas referentes à rede socioassistencial e trabalhadores do SUAS, onde todas as informações prestadas são abertas á consulta pública, sendo seu preenchimento obrigatório e a veracidade das informações prestadas são de responsabilidade dos gestores municipais, estaduais, do Distrito federal, bem como dos conselhos de assistência social, que as inserem, sendo passível de punição nos âmbitos administrativos, civil e penal.

### 3.1 A ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PROTEÇÃO À FAMÍLIA

A escolha do tema desta pesquisa é o direito a convivência familiar e o trabalho realizado pelos profissionais que atuam nos serviços de acolhimento no estado do Espírito Santo junto aos adolescentes e familiares que sofreram violação de direito, tiveram seus vínculos rompidos/fragilizados, que receberam medida de proteção e que foram acolhidas institucionalmente.

O objetivo geral da presente pesquisa é compreender como está sendo promovido pelos profissionais que atuam nos serviços de acolhimento o direito a convivência familiar para adolescentes e famílias que sofreram violação de direitos, receberam medida protetiva, tiveram seus vínculos rompidos/fragilizados e foram incluídos nos serviços de acolhimento institucional. Os objetivos específicos são: identificar de que modo o ECA (1990) e a PNAS (2004) compreendem o fortalecimento de vínculos familiares e descrever de que forma os serviços de acolhimento institucional atuam para promover o fortalecimento dos vínculos familiares.

A presente pesquisa possui caráter qualitativo, que, segundo Neves (1996, p. 01), “costuma se direcionar ao longo do seu desenvolvimento, não enumerando ou medindo eventos, com amplo foco de interesse. Dela obtém-se dados descritivos, coletados através do contato direto do pesquisador com o objeto de estudo”. Escolhemos este método de pesquisa devido à necessidade de entender o funcionamento do serviço de acolhimento institucional destinados aos adolescentes e a importância do fortalecimento e da convivência dos adolescentes com suas famílias de origem quando estes estão em cumprimento de medida protetiva nas instituições pesquisadas.

Inicialmente foi realizada uma pesquisa bibliográfica, que, segundo Lakatos (2001):

Trata-se do levantamento de toda a bibliografia já publicada em forma de livros, revistas, publicações avulsas em imprensa escrita [documentos eletrônicos]. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto, com o objetivo de permitir ao cientista o reforço paralelo na análise de suas pesquisas ou manipulação de suas informações.

Com os resultados obtidos através da pesquisa bibliográfica procuramos desenvolver domínio sobre o tema pesquisado, adquirindo conhecimentos e assim formando uma bagagem teórica sobre o serviço de fortalecimento de vínculos e o trabalho realizado nos serviços de acolhimento institucional, apontando para o trabalho realizado pela equipe que atua nos serviços de acolhimento institucional.

Para efetuar a coleta de dados foi investigado a concepção que a legislação brasileira adota, e os debates que os autores realizam sobre o tema da convivência familiar e realizado uma consulta junto aos dados do Censo SUAS 2014.

### **3.2 ADOLESCENTES, VIOLAÇÃO DE DIREITOS E SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: UMA VISÃO SEGUNDO O CENSO SUAS 2014**

A Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) é dividida em sete municípios, que foram instituídos conforme a lei complementar estadual do Espírito Santo nº 318, de 17 de janeiro de 2005, são eles Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória. De acordo com a Lei a finalidade da RMGV é integrar políticas de interesse em comum, além de promover o desenvolvimento social, cultural e econômico, melhorar a qualidade de vida e reduzir as desigualdades sociais e econômicas.

Os municípios da RMGV que foram utilizados por essa pesquisa para análise do serviço de fortalecimento de vínculos no estado do Espírito Santo foram três, Serra, Vitória e Vila Velha, pois, segundo o Instituto Jones dos Santos Neves (2005), são os mais populosos do estado do Espírito Santo, além de serem os de maior densidade demográfica, exceto por Serra que perde para Cariacica, e também registram os maiores Produto Interno Bruto (PIB) da RMGV (conforme quadro em anexo).

De acordo com o Censo 2010, Serra possui uma população de 409.267 pessoas, em uma unidade territorial dividida em 551.887 km<sup>2</sup> e uma densidade demográfica

de 741,85 habitantes/ km<sup>2</sup>. Ainda segundo o Censo 2010 Vila Velha é habitada por 414.586 pessoas, em uma área territorial de 210.067 km<sup>2</sup>, sendo 1.973,59 habitantes por km<sup>2</sup> e Vitória possui 327.801 pessoas habitando em seus 98.194 km<sup>2</sup> e uma densidade demográfica de 3.338,30 habitantes/ km<sup>2</sup>.

A escolha de dados do Censo SUAS referente aos Municípios de Serra, Vitória e Vila Velha deu-se devido a sua importância no contexto do Estado do Espírito Santo, pois são os três municípios mais populosos do mesmo, e possuem elevado número de serviços de acolhimento institucional e elevado número de adolescentes inseridos nos serviços de acolhimento institucional, o que envolve um significativo número de famílias.

Nos três municípios da RMGV que foram analisados, existem um total de 26 (vinte e seis) unidades de acolhimento institucional.

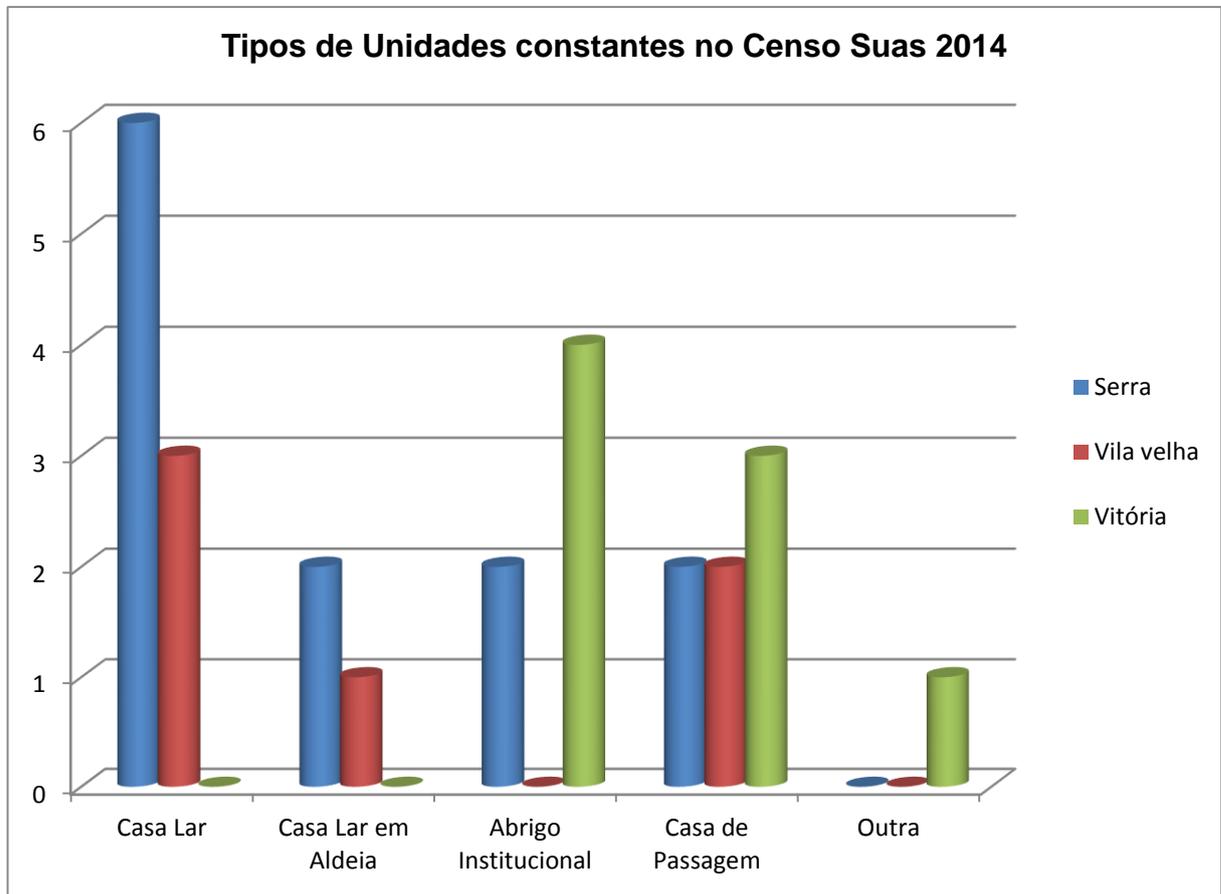
Foram analisadas, do questionário do Censo Suas 2014, as questões referentes ao adolescente e a relação do abrigo em que se encontra institucionalizado, com a família do mesmo. Analisamos 07 (sete), das 44 (quarenta e quatro) questões presentes no Censo Suas, sendo que a análise foi voltada para a região metropolitana do Espírito Santo, a capital Vitória, Vila Velha e Serra. A primeira pergunta analisada foi a questão dois do bloco dois, “Indique o principal público atendido nesta Unidade de Acolhimento”. Foram analisados somente os questionários das instituições que acolhem adolescentes.

A análise dos dados do Censo Suas, aponta que na vigência do ECA (1990), a retirada de crianças e adolescentes de suas famílias que sofreram violação de direitos, receberam medida protetiva, foram acolhidos institucionalmente, ainda é uma medida necessária para cessar a violação de direitos e restabelecer os vínculos familiares que foram rompidos ou fragilizados. Neste sentido, é importante que se conheçam os dados institucionais para que se adotem as medidas necessárias no campo da proteção, conforme descrito no ECA (1990).

A segunda questão analisada foi a três, também do bloco dois, “Indique o tipo de Unidade”. Em relação aos serviços analisados, foram identificados que totalizam 26 (vinte e seis) tipos de unidades, sendo 09 (nove) casas lares, 03 (três) casas lares

em aldeia, 06 (seis) abrigos institucionais, 07 (sete) casas de passagens, e uma marcação como outra.

Gráfico 02 – Tipos de Unidades constantes no Censo Suas 2014



Fonte: Censo Suas 2014.

A análise dos dados os serviços de acolhimento apontam que existem diferentes modalidades de serviço de acolhimento institucional, destaca-se que são diferentes serviços socioassistenciais que integram a rede de proteção social da política de Assistência Social, que oferta serviços destinados a crianças e adolescentes que sofreram violação de direitos.

Pensar esta rede significa compreender os sujeitos e suas necessidades de proteção social e de fortalecimentos de vínculos familiares. Desta forma são ofertados serviços iniciais para os ingressantes, que são as casas de passagem; abrigos institucionais para sujeitos que já foram incluídos nos serviços e que, após

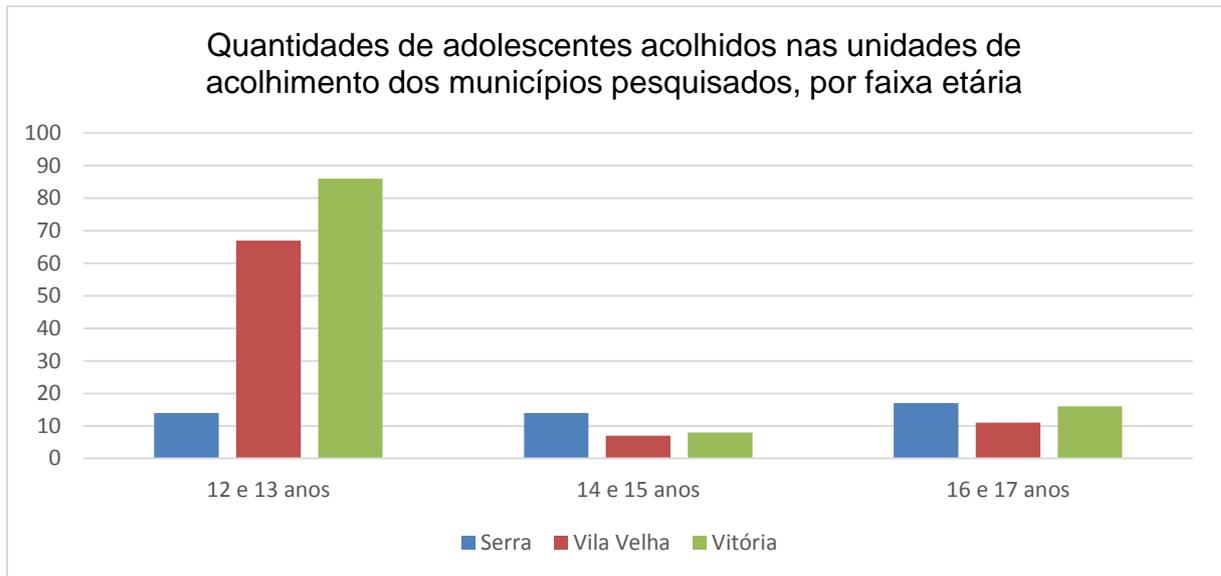
uma avaliação inicial não apresentam ainda as condições para superação da violação de direitos, necessárias a reintegração ao convívio familiar.

Outra modalidade de acolhimentos são as casas lares em aldeia, que são várias casas lares distribuídas em um terreno comum, formando uma espécie de vila. Estas destinam-se as crianças e adolescentes que já tiveram a situação definida por meio da destituição do poder familiar e que aguardam a colocação em família substituta, por meio de adoção.

A terceira questão do Censo Suas analisada foi a 14.2, do Bloco 2 do questionário: “Quantas pessoas estão acolhidas na unidade neste momento (vagas ocupadas)?” Somando os acolhidos dos três municípios analisados identifica-se um total de 245 (duzentas e quarenta e cinco) vagas ocupadas, sendo que Vitória apresenta 86 (oitenta e seis), Serra 92 (noventa e dois) e Vila Velha 67 (sessenta e sete).

A questão quinze do questionário indaga sobre a idade dos adolescentes abrigados nos serviços de acolhimentos dos municípios, perguntando a quantidade de pessoas acolhidas separadas por faixa etária, de 12 e 13 anos, 14 e 15 anos e 16 e 17 anos. Na separação por idade Vitória possui entre 12 e 13 anos, oito adolescentes acolhidos, entre 14 e 15 anos onze adolescentes acolhidos e entre 16 e 17 anos dezesseis adolescentes acolhidos. O município de Serra possui quatorze adolescentes acolhidos entre 12 e 13 anos, dezoito adolescentes acolhidos entre 14 e 15 anos e dezessete adolescentes acolhidos entre 16 e 17 anos. Já Vila Velha tem sete adolescentes acolhidos entre 12 e 13 anos, dezoito adolescentes acolhidos entre 14 e 15 anos e onze adolescentes acolhidos entre 16 e 17 anos (existem unidades que não possuem adolescentes acolhidos, somente crianças).

Gráfico 03 – Quantidades de adolescentes acolhidos nas unidades de acolhimento dos municípios pesquisados, por faixa etária



Fonte: Censo Suas 2014.

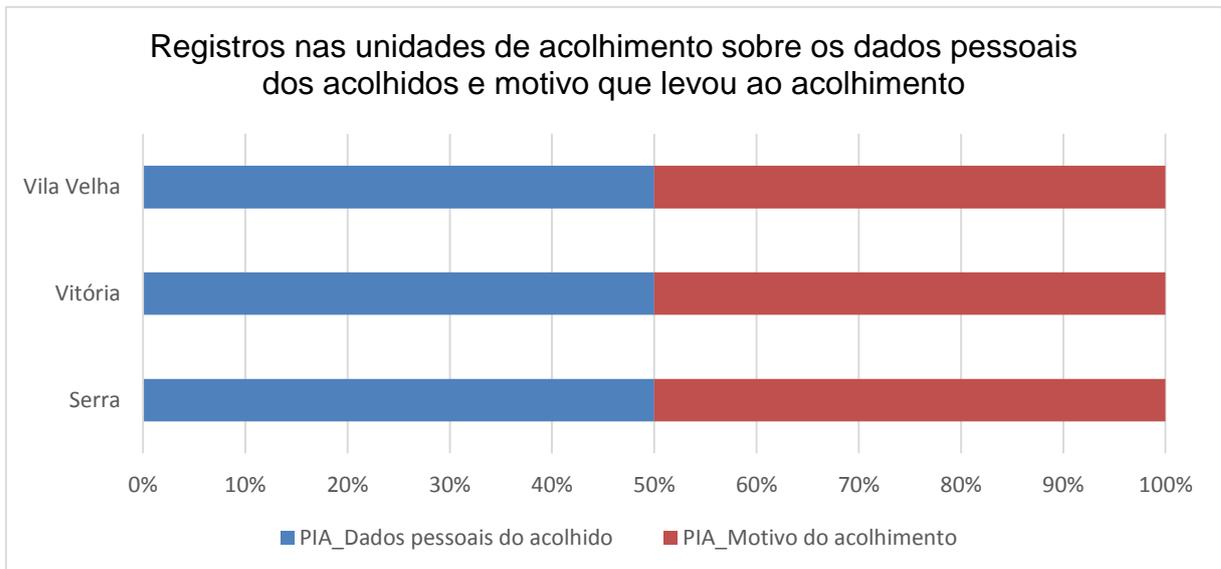
A análise sobre o número de adolescentes abrigados no estado do Espírito Santo, mais especificamente em seus três municípios mais populosos, diz que há ainda um grande número de adolescentes abrigados, com maior número no município de Serra.

No quesito idade os dados mostram que os três municípios possuem números muito parecidos de adolescentes abrigados. Pode-se observar que é grande a proporção de adolescentes abrigados nas faixas etárias de 16 e 17 anos, porém no Censo Suas não é possível identificar o período que o adolescente já se encontra acolhido institucionalmente. O ECA preconiza que a medida protetiva deve ter duração de no máximo até 2 anos, porém a não existência ou a precarização das políticas contribui para que este tempo não seja respeitado ou mesmo cumprido. E assim ARRUDA (2006, p.07) afirma que: “a ausência de políticas públicas eficazes e a falta de programas oficiais de auxílio às famílias fazem com que as crianças permaneçam muito tempo abrigadas”, então muitos desses adolescentes provavelmente não serão adotados por apresentarem uma idade mais avançada para o perfil das famílias adotantes existentes no Brasil, e assim completarão 18 anos estando ainda na unidade, ficando a instituição que o acolhe com a obrigação de fazer o seu desligamento, pois deixarão estar sob tutela do Estado, e estarão

desprovidos do apoio e proteção do ECA (1990). Considerando que os dados da pesquisa apontam a existência de vínculos familiares mesmo estando nos serviços de acolhimento é possível supor que muitos retornem ao convívio familiar.

A questão vinte e cinco do questionário “Quais informações constam do Plano Individual de Atendimento (PIA)?” admite múltiplas marcações pois assim torna mais claro a atuação dos serviços junto ao adolescente e sua família, e se está sendo preconizado conforme o Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social (2012). As subquestões analisadas no item vinte e cinco para saber quais informações pessoais do adolescente constam no PIA foram “os dados pessoais do acolhido” e os “Motivos do acolhimento”. Todas as 26 unidades de acolhimento possuem registrados no Plano Individual de Atendimento (PIA) os dados pessoais dos acolhidos, bem como os motivos dos acolhimentos.

Gráfico 04 – Registros nas unidades de acolhimento sobre os dados pessoais dos acolhidos e motivo que levou ao acolhimento



Fonte: Censo Suas 2014.

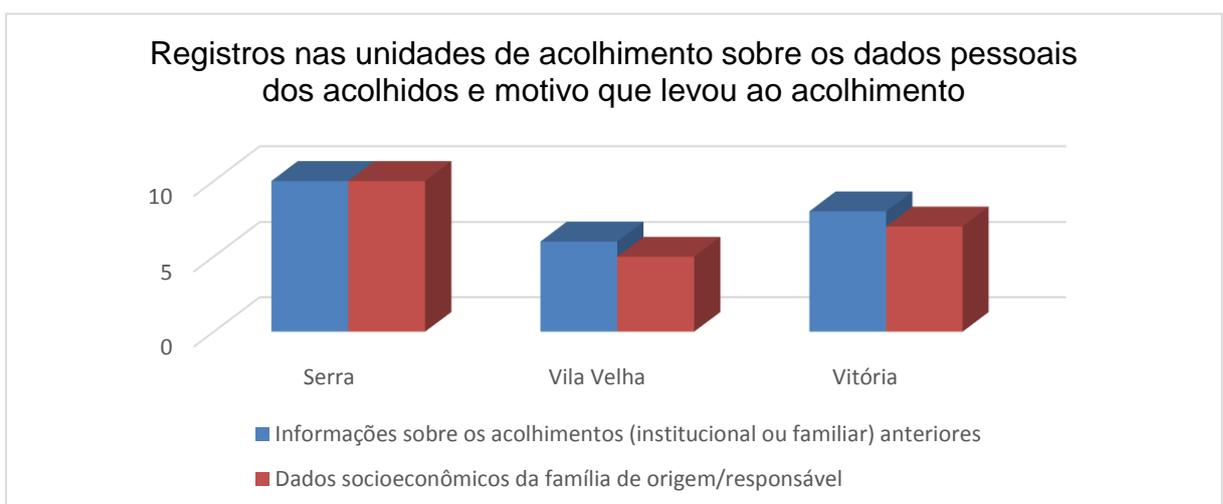
O PIA, segundo o Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social (2012), é um instrumento de trabalho que deve ser utilizado por todos os profissionais que atuam junto aos serviços de acolhimento institucional. Todo adolescente deve ter formulado o seu PIA pelo conjunto de profissionais que participam do caso, este deve ter, necessariamente a participação do adolescente e

sua família, destacando que pode ocorrer a não participação da família em caso de vedação judicial, principalmente em razão de ameaça.

O PIA deve ser composto por diversos itens que favoreçam o conhecimento dos sujeitos, sua realidade social, econômica, política e cultural, e de acordo com o documento “Novos Rumos do Acolhimento Institucional”, o PIA deve considerar a história de vida (o motivo do acolhimento, as referenciais sociais e familiares) do adolescente acolhido. A análise dos dados do Censo Suas 2014 mostra que no universo das unidades de acolhimento pesquisadas, 100% registram no PIA dos adolescentes os seus dados pessoais e os motivos que o levaram ao acolhimento.

Quando se trata das informações sobre os serviços de acolhimentos institucional e familiar anteriores, as informações solicitadas foram as “Informações sobre os acolhimentos (institucional ou familiar) anteriores”, onde apenas 24 unidades relatam possuir esta informação no PIA, 02 unidades declaram não possuir essa informação. No campo das informações socioeconômicas da família de origem ou responsável, foi solicitado os “Dados socioeconômicos da família de origem/responsável” registradas no PIA, 22 unidades declaram possuir esses dados, enquanto 04 dizem não possuir.

Gráfico 05 – Informações sobre os acolhimentos anteriores dos adolescentes e sobre os dados socioeconômicos da família de origem/responsável



Fonte: Censo Suas 2014.

O PNCFC (2006) afirma que a capacidade de ver as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e de maneira indissociável do seu contexto sócio-familiar e comunitário deve fazer parte do olhar e do fazer dos atores sociais que compõe o SGD, sendo o tratamento adotado pelos atores que participam do processo de acolhimento institucional do adolescente.

Assim, as informações sobre os acolhimentos anteriores dos adolescentes são importantes para que os profissionais que atuam na implementação das políticas públicas e atuam junto ao adolescente e a sua família, possam empreender esforços e ações para que as situações vivenciadas pelo adolescente no seu contexto familiar e a situação de violação de direitos sofrida, e as implicações da situação de acolhimento institucional possam ser trabalhadas, pois ao se observar o ECA (1990), artigo 19, pode-se constatar que a reavaliação da criança e do adolescente periodicamente, enquanto estiver em instituição de acolhimento, é importante para decidir pela reintegração familiar ou colocação em família substituta. E também no artigo 19 da referida lei afirma-se que a manutenção ou reintegração dos filhos à família de origem terá preferência, acima de qualquer outra providência, e assim essa família será inserida em programas de orientação e auxílio. Nesses casos os registros das informações da vida dos adolescentes durante o acolhimento também será útil para que a equipe técnica responsável pela família possa orientá-la no processo de reintegrar o adolescente à família.

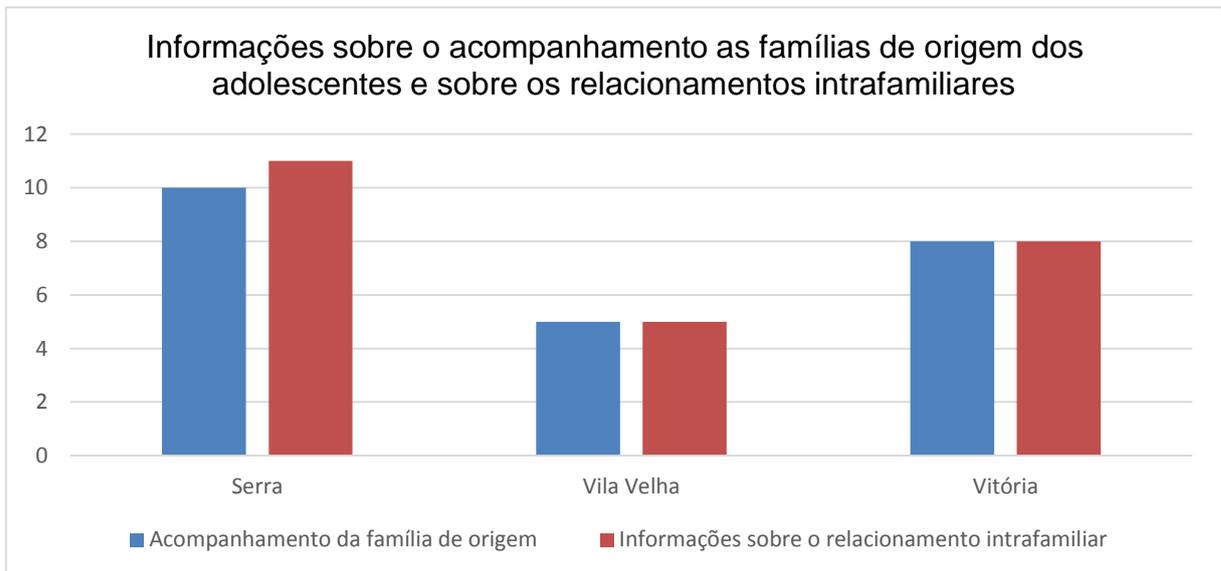
A elaboração do PIA também orienta o trabalho de intervenção da equipe de profissionais durante o período de acolhimento, e define estratégias para contribuir com a superação dos motivos que levaram os adolescentes a serem acolhidos no institucionalmente.

Neste sentido o PIA não só permite conhecer o contexto familiar do adolescente, como identificar as fragilidades, conhecer as lacunas em relação a falta de acesso as políticas públicas, como identificar as possibilidades e planejar o processo de inclusão por meio da rede socioassistencial, bem como na interface com as demais políticas, especialmente educação, saúde, habitação, esporte, lazer e segurança.

A quinta questão que foi analisada perguntava sobre o “Acompanhamento da família de origem”, nesse quesito 23 unidades afirmaram acompanhar as famílias e 03 afirmam que não fazem esse acompanhamento. A sexta questão foi “Informações

sobre o relacionamento intrafamiliar”, e 24 unidades declaram que possuem essa informação e 02 afirmam que não possuem.

Gráfico 06 – Informações sobre o acompanhamento as famílias de origem dos adolescentes e sobre os relacionamentos intrafamiliares



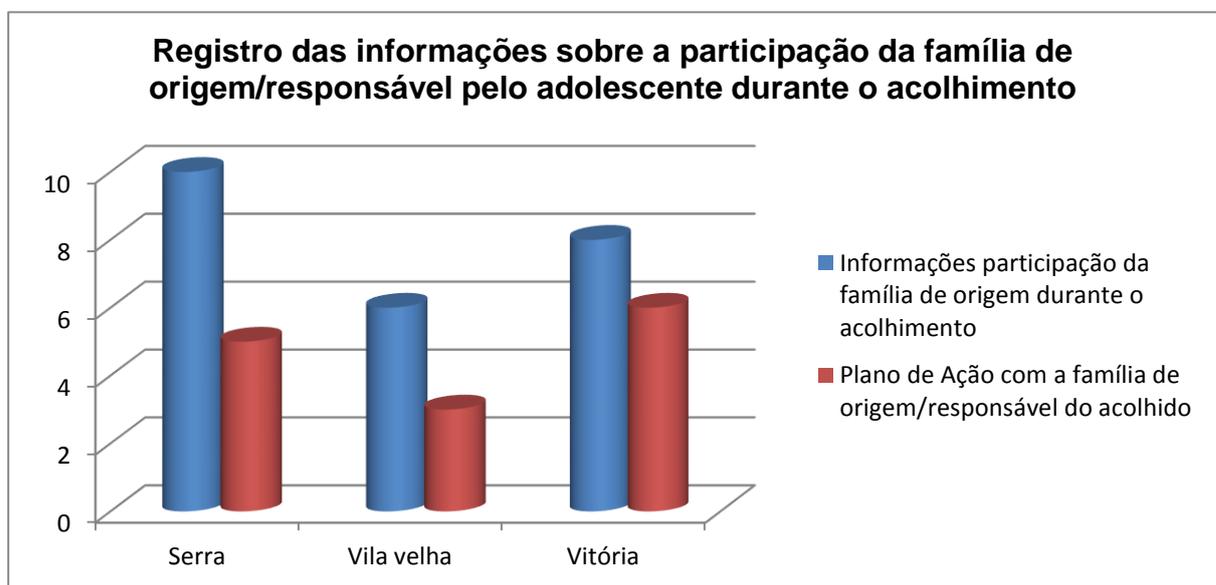
Fonte Censo Suas 2014.

A família é de suma importância no processo do adolescente durante o acolhimento, seja a família original ou a substituta, pois o PNCFC (2006) afirma que as crianças e adolescentes têm o direito a uma família, cujos vínculos devem ser protegidos pela sociedade e pelo Estado, ou seja, mesmo com o adolescente acolhido institucionalmente deve-se fazer esforços para que os mesmos não tenham o seu direito a convivência familiar violado, e há ainda o artigo 19 do ECA (1990) que afirma que toda criança e adolescente tem o direito de ser educado no seio de sua família.

A análise dos dados da gráfico 06 deixa claro que o acompanhamento a família de origem, que deve ser feito pelos profissionais do acolhimento institucional, não está sendo ofertado por todos, mesmo o PNCFC (2006) afirmando que os profissionais que atuam na implementação das políticas públicas tem a responsabilidade de atuar junto ao adolescente e a família, e que o PIA dos adolescentes deve ter necessariamente a participação do adolescente e sua família, sendo que a última deve participar também do processo de superação a violação de direitos e na construção de um novo projeto de vida para o adolescente.

No questionamento sobre as informações sobre a participação da família de origem ou responsável durante o acolhimento, 24 unidades registraram essa participação e 02 declaram que não possuem a participação da família registrada no PIA. Do total de unidades participantes da pesquisa, 14 responderam sim quando a pergunta foi se possuem plano de ação com a família de origem/responsável pelo acolhido, enquanto 12 afirmam não possuir esse plano. Ou seja, a família participa de forma insipiente, talvez por não ter percepção do seu importante papel na vida dos adolescentes.

Gráfico 07 – Registro das informações sobre a participação da família de origem/responsável pelo adolescente durante o acolhimento do mesmo e se há um Plano de Ação com a família de origem/responsável pelo acolhido



Fonte: Censo Suas 2014

A análise do gráfico 07 aponta que apesar da maioria dos serviços de acolhimento já trabalharem com a participação da família durante o tempo que o adolescente encontra-se acolhido, ainda existem serviços que não estão pondo em prática, mesmo sendo importante a participação da família, juntamente com outros serviços envolvidos.

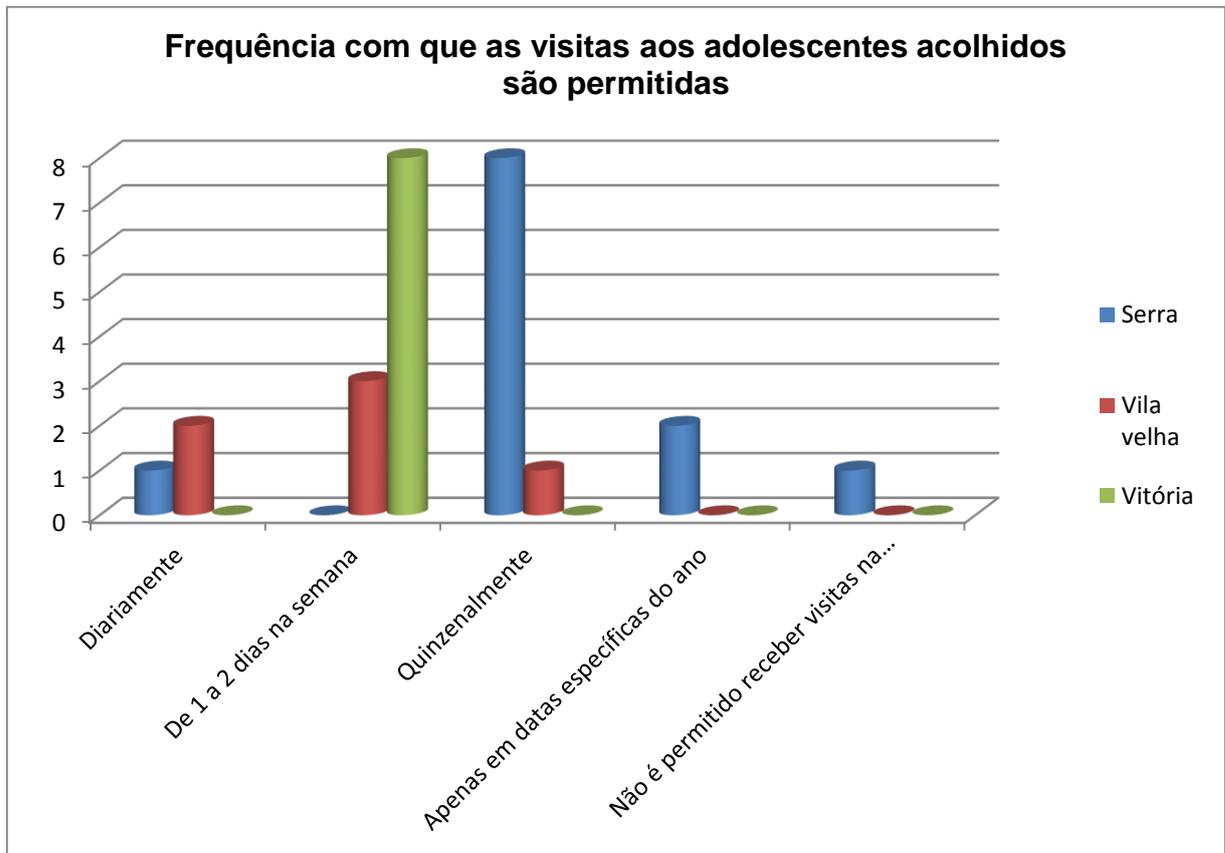
O ECA (1990) reconhece a importância da família e da comunidade para o desenvolvimento do adolescente e ainda afirma que toda criança e adolescente tem o direito de ser criado no seio de sua família de origem, e que na ausência de proteção no seio da família, cabe ao Estado aplicar medida protetiva, e que o

adolescente somente deve ter os vínculos com a família totalmente rompidos quando forem violados ou ameaçados pelas ações, ou falta delas, por parte de seus responsáveis.

Sendo assim é importante que no trabalho realizado junto aos adolescentes acolhidos institucionalmente, também seja realizado um trabalho junto às famílias, envolvendo-os também no plano de ação, contido no PIA do adolescente, o que metade das instituições analisadas afirmam não realizar. O Levantamento Nacional de Abrigos (IPEA, p. 08) aponta que a família é fundamental no trabalho de proteção integral ao adolescente. E ainda aponta que, mesmo estando acolhidos institucionalmente estes ainda mantêm contato com as famílias de origem, pois segundo o Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo, em 2013, 854 crianças e adolescentes residiam em abrigos, sendo que 564 estavam aguardando o retorno para suas famílias.

A questão 26 do questionário pergunta com que frequência são permitidas visitas de familiares às pessoas acolhidas na Unidade. As permissões para visitas são variadas entre as unidades. Do total das 26 unidades incluídas na pesquisa, 11 alegam que são permitidas visitas de 1 a 2 vezes por semana; 09 declaram que as visitas são permitidas quinzenalmente; 02 somente permitem visitas apenas em algumas datas específicas do ano; 03 permitem visitas diariamente; e em 1 unidade não é permitido receber visitas .

Gráfico 08 – Frequência com que as visitas aos adolescentes acolhidos são permitidas



Fonte: Censo Suas 2014.

A análise do gráfico 08, segundo a publicação “Um Olhar Mais Atento aos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes no País” (2013, p. 48) representa um quadro grave, pois quanto menos visitas o acolhido recebe, mais frágeis serão os vínculos que o une a sua família. Assim chances de reinserção serão reduzidas.

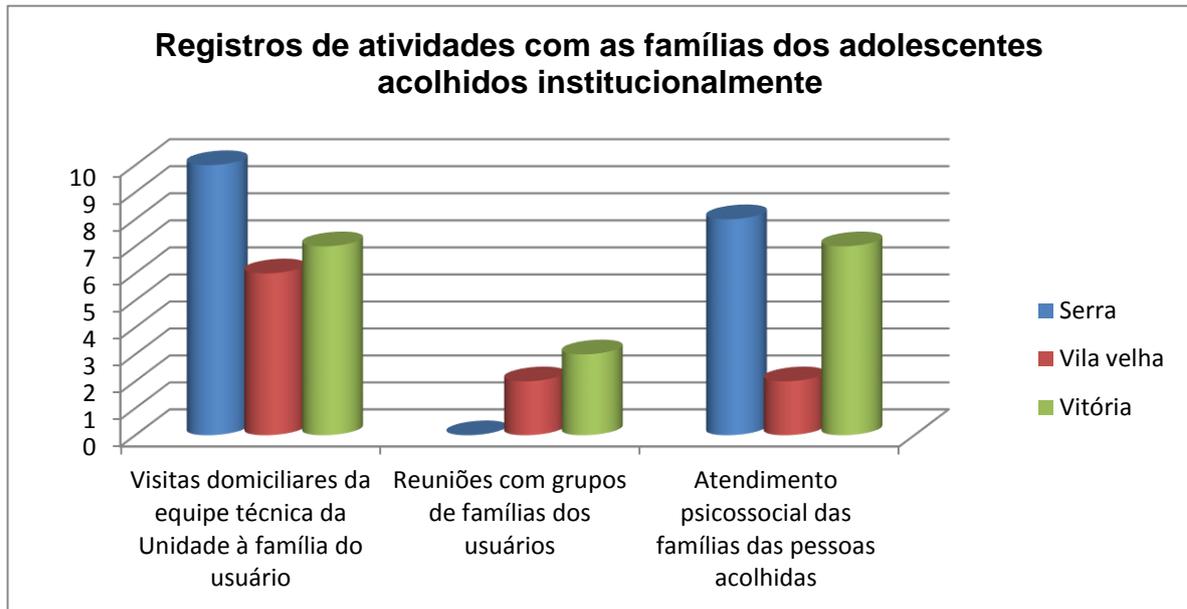
Considerando que a medida protetiva muitas vezes retira a vítima, e não o agressor, ou o agente que promoveu a violação de direitos, torna-se necessário que no período de acolhimento institucional seja feita uma intervenção no sentido de compreender os fatos e atuar para restaurar os laços familiares que estão rompidos ou fragilizados e o resultado vai ser o aumento do tempo que o adolescente permanecerá no serviço de acolhimento e aumenta a probabilidade do mesmo, sem conseguir retornar ao convívio com a família de origem, venha a ser reabrigado, ou seja, o serviço de acolhimento não produza o efeito desejado, que é cessar a violação e restabelecer os vínculos familiares.

E há ainda a recomendação do ECA (1990) para que os serviços de acolhimento e o sistema judicial de proteção à criança e adolescente realizem esforços para que os vínculos dos acolhidos com as suas famílias de origem sejam estimulados ou retomados (Um Olhar Mais Atento aos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes no País (2013, p. 48).

Pelas respostas obtidas com o Censo Suas 2014, referentes as unidades de acolhimento do estado do Espírito Santo podemos constatar que existem unidades que permitem visitas somente em datas específicas do ano, e há ainda unidade que não é permitido receber visitas, o que vai contra o preconizado pelo ECA (1990), conforme parágrafo acima, salvo quando há determinação judicial que impeça a visita em razão de ameaça. Neste caso há vedação total da visita.

Já a questão 27 permite múltiplas marcações e pede para indicar quais atividades são sistematicamente promovidas pelas unidades, referente as atividades das unidades foram selecionados três subitens para compor esta análise, foram eles as visitas domiciliares da equipe técnica da Unidade à família do usuário, as reuniões com grupos de famílias dos usuários e os atendimento psicossocial das famílias das pessoas acolhidas (orientação familiar). As visitas domiciliares da equipe técnica da Unidade à família do usuário acontecem em 23, das 26 unidades. As reuniões com grupos de famílias dos usuários ocorrem em apenas 05 unidades, ficando 21 unidades sem se reunir com as famílias dos usuários. E quanto a orientação à família, o atendimento psicossocial das famílias das pessoas acolhidas, verifica-se em 17 unidades, e 09 unidades não possuem essa atividade

Gráfico 09 - Registros de atividades com as famílias dos adolescentes acolhidos institucionalmente



Fonte: Censo Suas 2014.

É importante que, ao se trabalhar o adolescente acolhido, faça-se um trabalho em conjunto com a família do mesmo, dando suporte e subsídios para que essas famílias possam assumir suas responsabilidades.

O PNCFC (2006, p., 30) “aponta que cada família é capaz de se reorganizar perante as dificuldades e assim consolidar novas formas de relações” e também aponta a necessidade de “potencializar a família para que a mesma exerça suas funções de cuidado, e que sua autonomia seja desenvolvida, para que mesmo em caso de ruptura dos vínculos originais se estabeleça novos vínculos familiares”. Nesse sentido é importante o trabalho e o investimento no fortalecimento dos vínculos familiares através dos programas de apoio sócio familiares para que o mesmo seja efetivado. Além do mais, o trabalho realizado em parceria com a família do adolescente permite aos técnicos conhecerem mais da realidade desta família como um todo.

A visita domiciliar da unidade técnica à família do acolhido permite que se tenha noção da realidade em que a família vive, e se a mesma possui condições de receber de volta o adolescente, levando em conta outros fatores que devem ser analisados antes do retorno. As reuniões com os grupos de famílias também são importantes para que a instituição que oferece o serviço de acolhimento promova, conforme preconizado no artigo 94 do ECA (1990), o reestabelecimento e a

preservação dos vínculos familiares. Assim conhecer o contexto em que ocorreu a violação possibilita a construção de alternativas de novas formas de inclusão e compromissos a serem pactuados.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A finalidade deste estudo foi conhecer a realidade dos serviços de fortalecimento de vínculos familiares nos serviços de acolhimento para adolescentes no estado do Espírito Santo, para isso foram utilizados os dados publicados pelo Censo SUAS 2014, sobre os serviços de acolhimento no estado. Para esta pesquisa foram selecionados três municípios mais populosos da Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV), segundo o Instituto Jones dos Santos Neves (2005), Serra, Vitória e Vila Velha.

A análise dos dados do Censo SUAS 2014 aponta que a retirada de adolescentes de suas famílias e o seu acolhimento institucional, ainda é necessária para que cesse a violação de seus direitos, o que por si só já é uma preocupação considerando que a família não oferecia as condições necessárias de cuidado e proteção à vítima.

Em relação aos serviços que oferecem o acolhimento institucional pode-se verificar que dentro dos três municípios pesquisados existem diferentes modalidades, o que se torna uma necessidade, já que possuímos um grande número de adolescentes abrigados.

Iniciamos este estudo com o objetivo de conhecer como funcionavam os serviços de fortalecimento de vínculos familiares nas unidades de acolhimento no estado do Espírito Santo, pôde-se verificar, através da análise dos dados do Censo SUAS 2014, que os mesmos estão parcialmente estruturados, e a convivência dos adolescentes com suas famílias está sendo parcialmente respeitada. O que descumpra a legislação vigente e aponta como desafio a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Com as informações retiradas do Censo SUAS 2014 foi possível ter acesso aos dados sobre os registros no PIA dos adolescentes, o que tornou mais claro como está sendo efetivado a atuação dos serviços e profissionais junto aos adolescentes e suas famílias. O acesso as informações sobre a vida dos adolescentes e suas

famílias podem contribuir para alterar a realidade atual. As medidas podem ser mais adequadas e contribuir para promover a convivência familiar.

O direito a convivência familiar é tema de grande importância na vida dos adolescentes acolhidos. Pela indicação dos dados analisados, os serviços não estão totalmente em conformidade com os princípios preconizados nos documentos e publicações que regulam os serviços de acolhimento, pois em algumas unidades a presença da família na vida dos adolescentes é restrita, e tem até mesmo àquela que não permitem visitas de familiares em dia nenhum.

A restrição ou ausência da família no serviço de acolhimento institucional pode colaborar ainda mais para o rompimento dos vínculos familiares, quando há violação de direitos e decretação da medida protetiva, além de contribuir na permanência do adolescente no serviço de acolhimento, o que contraria as normativas legais que estabelecem um prazo máximo de 02 anos.

O PNCFC ressalta a importância de se potencializar a família para que a mesma desenvolva autonomia e capacidade de oferecer proteção, no entanto, sabemos que o contexto de violação que atinge os adolescentes está relacionado à falta de proteção dos demais membros da família. Logo, proteger a família, ofertar informação, orientação e cuidado, são elementos fundamentais para que esta desenvolva a sua capacidade de cuidar e proteger seus membros.

A Matricialidade Sócio-Familiar e a territorialização apontam a necessidade de fortalecer a família para que ela exerça sua função protetiva junto a seus filhos, pois a perda dos vínculos familiares afeta o desenvolvimento dos mesmos, já que o espaço de maior proteção e possibilidade de socialização dos indivíduos é a família, por isso ela deve ser tratada de forma privilegiada no sentido de receber proteção social. Assim, cabe ao estado garantir os meios através das políticas públicas para que a família e seus membros não sejam expostos as vulnerabilidades, desta forma, ao fortalecer a família previne-se a violação dos direitos e, por conseguinte o rompimento dos vínculos.

Considerando que os dados dos serviços de acolhimento afirmam a fragilidade do contato familiar, é possível afirmar que há perdas no processo de acolhimento, mesmo quando se tenta proteger.

Considerando a importância da família, independente do formato que esta possui, da necessidade de proteção e cuidado que esta tem em oferecer aos seus membros, apontamos como necessário a continuação de estudos que elucidem suas questões, principalmente em situações de violação de direitos, rompimento ou fragilização de vínculos, decretação de medida protetiva e serviços de acolhimento institucional.

## 8. REFERÊNCIAS

ARRUDA, Isabel Campos de. **O Cotidiano de um abrigo para crianças e adolescentes: uma simplicidade complexa**. PUC/SP. 2006. p.07. Disponível em <http://www.bdae.org.br/dspace/bitstream/123456789/1387/1/tese.pdf> Acessado em: 20/09/2014

BECKER, Maria Josefina. A ruptura dos vínculos: quando a tragédia acontece. In: KALOUSTIAN, Sílvio Manoug (Org.). **Família Brasileira, a base de tudo**. 4. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2000. p. 183.

BOTTOLI, Cristiane; BÜRGER, Raquel Baptista; CASTRO, Luiza Manassi; FERRÃO, Natacha da Rosa. **Transformações da família nuclear para a família contemporânea: novas configurações**. 2012. p.02. Disponível em <http://www.unifra.br/eventos/interfacespsicologia/Trabalhos/3081.pdf>. Acessado em: 18/09/2014

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Censo Suas 2014 – Bases e Resultados – Unidades de Acolhimento**. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/snas/vigilancia/index2.php> Acessado em: 10 de outubro de 2015.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília, 2009.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Serviço de Acolhimento Institucional**. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/pse-protecao-social-especial/servicos-de-alta-complexidade/servico-de-acolhimento-institucional> Acessado em: 20/09/2014

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Centro Latino-Americano de Estudo de Violência e Saúde Jorge Careli – Claves/ FIOCRUZ. **Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento**. 2011. Disponível em <http://www.mds.gov.br/saladeimprensa/eventos/assistencia-social/encontro-nacional-de-monitoramento-do-suas-2011/arquivos/mesa-6/Levantamento%20Nacional%20das%20Crianças%20e%20Adolescentes%20em%20Servicos%20de%20Acolhimento.pdf> Acessado em: setembro de 2014.

BRASIL. Código Civil, Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal.

BRASIL. Decreto nº 7.334, de 19 de outubro de 2010. **Institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS, e dá outras providências**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 20/10/2010, p. 3.

BRASIL. Legislação brasileira para o serviço social: **coletânea de leis, decretos e regulamentos para instrumentação da (o) assistente social**. 2. ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Conselho Regional de Serviço Social, 2006. 478 p.

BRASIL. Lei 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Censo SUAS – Institucional**. Disponível em: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/assistencia-social/vigilancia-social/vigilancia-de-padroes-de-servicos-censo-suas/censo-suas-institucional> Acessado em: 15 de outubro de 2015.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS**, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília: MPAS/SAS.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Política Nacional de Assistência Social - PNAS** aprovada pela Resolução nº 145, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de 15 de outubro de 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **SUAS - CADSUAS Institucional**. Disponível em: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/assistencia-social/pse-protexcao-social-especial/suas-sistema-unico-assistencia-social/suas-cadsuas> Acessado em: 15 de outubro de 2015

BRASIL. Portaria nº 430, de 03 de dezembro de 2008. **Institui o Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social- CADSUAS**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 11/12/2008, Seção 1, página 39-40. Disponível em: [http://www.mds.gov.br/suas/arquivos/cadsuas/portaria\\_430-2008\\_cadsuas.pdf/view](http://www.mds.gov.br/suas/arquivos/cadsuas/portaria_430-2008_cadsuas.pdf/view) Acessado em 17/10/15.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, DF: CONANDA, 2006. Disponível em: <[www.presidencia.gov.br/estrutura\\_presidencia/sedh/...../pncfc.pdf](http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/...../pncfc.pdf)>. Acessado em: setembro de 2014.

CENSO DEMOGRÁFICO 2010. **Unões consensuais já representam mais de 1/3 dos casamentos e são mais frequentes nas classes de menor rendimento**. Disponível em: <http://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo?id=3&idnoticia=2240&t=censo-2010-unioes-consensuais-ja-representam-mais-13-casamentos-sao-mais-frequentes&view=noticia> Acesso em: 28/04/2015.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Cadastro Nacional de Adoção (CNA). **Relatórios Estatísticos do Cadastro Nacional de Adoção de 2014**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf> Acessado em: 26 de Novembro de 2015.

HOGEMANN, Edna Raquel Rodrigues Santos ; RODRIGUES, MARCIA SLEIMAN . **Em questão o Acolhimento Institucional na Baixada Fluminense ou quando os direitos são só direitos no papel**. Jurispoiesis (Rio de Janeiro) , v. 14, p. 189-218, 2012.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia E Estatística. Espírito Santo, **Serra**. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=320500&search=espírito-santo|serra> Acessado em: 27 de outubro de 2015.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia E Estatística. Espírito Santo, **Vila Velha**. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=320520&search=espírito-santo|vila-velha> Acessado em: 27 de outubro de 2015.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia E Estatística. Espírito Santo, **Vitória**. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=320530&search=espírito-santo|vitoria> Acessado em: 27 de outubro de 2015.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC**. 2003

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, M. de A. **Metodologia do trabalho científico**. 5.ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 2001. p. 43-44.

MINAYO, MCS.; SANCHES, O. **Quantitativo-qualitativo: oposição ou complementaridade?** Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 9 (3):239-262, jul./set., 1993.

NECA - Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente. **Os Novos Rumos do Acolhimento institucional**. Disponível em: <file:///C:/Users/Cliente/Downloads/novos%20rumos%20do%20acolhimento.pdf> Acessado em: 15 de abril de 2015.

NEVES, José Luis. Pesquisa qualitativa: características, usos e possibilidades. **Caderno de Pesquisas em Administração**. São Paulo, v. 1, n. 3, 2º sem., 1996

OLIVEIRA, NHD. Recomeçar: família, filhos e desafios [online]. **Família Contemporânea**. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. p.68. Disponível em <http://books.scielo.org/id/965tk/pdf/oliveira-9788579830365-03.pdf>

RIO GRANDE DO SUL. Ministério Público. **A Criança e o Adolescente e as Políticas Públicas Municipais** disponível em <http://www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/politpubl.pdf>

SANTOS, Cláudia Mônica dos. BACKX, Sheila. GUERRA, Yolanda (orgs.). A dimensão técnicooperativa no Serviço Social: desafios contemporâneos. In: TRINDADE, Rosa Lúcia Prêdes. **Ações Profissionais, procedimentos e instrumentos no trabalho dos assistentes sociais nas políticas sociais**. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2012.

SANTOS, Débora. **Supremo reconhece união estável de homossexuais**. Disponível em: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2011/05/supremo-reconhece-uniao-estavel-de-homossexuais.html> Acesso em: 28/04/2015

SARMENTO, Hélder Boska de Moraes. **Instrumental Técnico e o Serviço Social**. In: Simpósio de Juiz de Fora – MG. p. 1-17;2009.

SOARES, Pedro. **Mais presente no mercado de trabalho, mulher se mantém em atividades típicas**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2012/12/1203512-mais-presente-no-mercado-de-trabalho-mulher-se-mantem-em-atividades-tipicas.shtml> Acesso em: 28/04/2015

THOMPSON, Priscilla. **Abrigadas, crianças e adolescentes aguardam por novos pais e um lar**. Disponível em: [http://gazetaonline.globo.com/\\_conteudo/2013/06/noticias/cidades/1448842-abrigadas-criancas-e-adolescentes-aguardam-por-novos-pais-e-um-lar.html](http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2013/06/noticias/cidades/1448842-abrigadas-criancas-e-adolescentes-aguardam-por-novos-pais-e-um-lar.html) Acesso em: 27/04/2015

TRENTIN, Tatiane Crestani. **As relações familiares e o processo de separação conjugal no escritório modelo de advocacia – EMA, sob o olhar do Serviço Social**. Santa Catarina, 2011. p. 02-03. Disponível em: [www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2014/01/Tatiane-Crestani-Trentin.pdf](http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2014/01/Tatiane-Crestani-Trentin.pdf) Acesso em: 01/05/2015

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: A pesquisa qualitativa em educação**. 1ed. – 17 reimpr. – São Paulo: Atlas, 2008.

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Convenção sobre os direitos das Crianças**. Disponível em: [http://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10120.htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm) Acessado em:

VITÓRIA. Prefeitura Municipal. Secretária Municipal de Assistência Social. **Assistência Social é gerenciada por Sistema Único e participativo**. Disponível em: <http://www.vitoria.es.gov.br/prefeitura/assistencia-social-e-gerenciada-por-sistema-unico-e-participativo> Acessada em: 15 de outubro de 2015

WITZEL, Ana Claudia Paes. **Análise da família monoparental como entidade familiar após o advento da Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/23739/analise-da-familia-monoparental-como-entidade-familiar-apos-o-advento-da-constituicao-federal-de-1988> Acessado em: 15 de outubro de 2015

ZAGO apud MARTINS FILHO, José. **A criança terceirizada: os descaminhos das relações familiares no mundo contemporâneo**. 2. Ed. Campinas, SP: Papyrus, 2008, p.70.

## APÊNDICES

### APÊNDICE A – Questionário Suas 2014

Questões retiradas do Censo Suas 2014 que foram utilizadas para análise.

	UF	UF
	Município	Nome do Município_atualizado 2014
1	q2	q2_Indique o principal público atendido nesta Unidade de Acolhimento:
2	q3	q3_Indique o tipo de Unidade:
3	q14_2	q14_2_Quantas pessoas estão acolhidas na unidade neste momento (vagas ocupadas)?
4	q15c_4	q15c_4_Quantidade de pessoas acolhidas: Total - 12 a 13 anos
	q15c_5	q15c_5_Quantidade de pessoas acolhidas: Total - 14 a 15 anos
	q15c_6	q15c_6_Quantidade de pessoas acolhidas: Total - 16 a 17 anos
5	q25_1	q25_1_PIA_Dados pessoais do acolhido
	q25_2	q25_2_PIA_Motivo do acolhimento
	q25_5	q25_5_PIA_Informações sobre os acolhimentos (institucional ou familiar) anteriores
	q25_8	q25_8_PIA_Dados socioeconômicos da família de origem/responsável
	q25_9	q25_9_PIA_Acompanhamento da família de origem
	q25_11	q25_11_PIA_Informações sobre o relacionamento intrafamiliar
	q25_14	q25_14_PIA_Informações sobre a participação da família de origem/responsável durante o acolhimento
q25_18	q25_18_PIA_Plano de Ação com a família de origem/responsável do acolhido	
6	q26	q26_Com que frequência são permitidas visitas de familiares às pessoas acolhidas na Unidade?
7	q27_1	q27_1_Atividades_Visitas domiciliares da equipe técnica da Unidade à família do usuário
	q27_2	q27_2_Atividades_Reuniões com grupos de famílias dos usuários
	q27_5	q27_5_Atividades_Atendimento psicossocial das famílias das pessoas acolhidas (orientação familiar)

## ANEXOS

## ANEXO A – TABELA REGIAO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA

<b>Municípios da RMGV</b>				
<b>Município</b>	<b>População 2010</b>	<b>População estimada em 2015</b>	<b>Área da unidade territorial (km<sup>2</sup>)</b>	<b>Densidade demográfica (hab/km<sup>2</sup>)</b>
Cariacica	348.738	381.802	279,859	1.246,12
Fundão	17.025	19.985	288,724	58,97
Guarapari	105.286	119.802	594,487	177,1
<b>Serra</b>	<b>409.267</b>	<b>485.376</b>	<b>551,687</b>	<b>741,85</b>
Viana	65.001	74.499	312,745	207,84
<b>Vila Velha</b>	<b>414.586</b>	<b>472.762</b>	<b>210,067</b>	<b>1.973,59</b>
<b>Vitória</b>	<b>355.875</b>	<b>327.801</b>	<b>98,194</b>	<b>3.338,30</b>
Total ou média	1.715.778	1.882.027	2335,763	7.743,77

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).